SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 09 de Abril de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO VII | Nº 1265

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente:Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje
1º Secretário:Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios
2º Secretário:Nielson Mendes da Silva - Campestre
1º Tesoureiro:João José Pereira Filho - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro:Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

CONSELHO FISCAL

Titular:
Klever Rego Loureiro Júnior - Japaratinga
Ramon Camilo Silva - Dois Riachos
Vinícius José Mariano de Lima - Canapi

Suplente:
Ediel Barbosa Lima - Craibas
Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém
Carlos Augusto Lima de Almeida - Junqueiro

COORDENADORIAS REGIONAIS

Região Central:Adelmo Moreira Calheiros - Capela
Região Norte:Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos - Porto de Pedras
Região Metropolitana:Renato Rezende Rocha Filho - Pilar
Região do Sertão:Jeane Oliveira Moura Silva Chagas - Senador Rui Palmeira
Região Agreste/Baixo São Francisco:Oliveiro Torres Piancó - Igac

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PREGÃO ELETRÔNICO 003/2020 2ª CHAMADA

PROCESSO: 31857/2019 Licitação Nº 811347
OBJETO: **Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo de Recarga de Gás GLP, destinado às Escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Arapiraca.**
ABERTURA: 30 de Abril de 2020, às 10:00 h (horário de Brasília) abertura das propostas, 10:30 h (horário de Brasília) início da etapa de lance, através site www.licitacoes-e.com.br.
INFORMAÇÕES: informações disponíveis no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na rua samaritana, n.º 1185, Bairro Santa Edwirges, CEP: 57.310-245, pelo telefone:(82)99991-3903 ou através do site http://transparencia.arapiraca.al.gov.br/transparencia/licitacoes.

Arapiraca, 08 de Abril de 2020.

PATRICK DAVID MEDEIROS DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Patrick David Medeiros da Silva
Código Identificador:2DA22224

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 3277/2019.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, INSCRITO NO CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, E A EMPRESA PLANALTO GÁS LTDA - EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 23.902.470/0001-46.

DO OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO DE APROXIMADAMENTE 14,89% (QUATORZE VIRGULA OITENTA E NOVE POR CENTO), DO ITEM 01 DO REFERIDO CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATO N° 3277/2019 TEM SEU VALOR ACRESCIDO EM R$ 25.576,00 (VINTE E CINCO MIL QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS), CONFORME DETALHAMENTO CONSTANTE DA CLÁUSULA SEGUNDA DESTE INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. EM DECORRÊNCIA DESTE TERMO ADITIVO, O CONTRATO N° **3277/2019**, TEM SEU VALOR ALTERADO DE R$ 207.825,60 (DUZENTOS E SETE MIL OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS), PARA R$ 233.401,60 (DUZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO ADITIVO CORRERÃO POR CONTA DOS RECURSOS DOS PROGRAMAS DE TRABALHO: 06.60.12.306.1210.2041 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL; ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.30.0200** – MATERIAL DE CONSUMO.

DA VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO ADITIVO VIGERÁ A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

DA DATA DE ASSINATURA: 19 DE MARÇO DE 2020.

DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO, CPF Nº 209.092.764-04 P/CONTRATANTE; JANEO MELANIAS DOS SANTOS, CPF Nº 129.586.204-25 P/ INTERVENIENTE, GUSTAVO ALVES VITAL, CPF N° 903.016.094-20, P/ CONTRATADA.

Publicado por:
Any Cássia da Rocha Santos
Código Identificador:281495CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 9620/2019

Termo de Apostilamento ao Contrato nº 9620/2019, celebrado entre o Município de Arapiraca – CNPJ Nº 12.198.693/0001-58 e a empresa MERCEDES-BENS DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 59.104.273/0001-29, sediada na Avenida Alfred Jurzykowski, 562 – Bairro Vila Pauliceia, CEP 09.680-900, no Município de São Bernardo do Campo – SP, A/C Departamento de Vendas a Governo B 054 1 Q, cujo objeto é a aquisição de **veículos de transporte escolar diário de estudantes**, denominado de **Ônibus Rural Escolar (ORE).**
O objeto deste Termo de Apostilamento é a inclusão da interveniência do Fundo Municipal de Educação de Arapiraca no preâmbulo do instrumento contratual**.**

Onde lê-se:

Aos 22 dias do mês de abril de 2019, de um lado a Prefeitura Municipal de Arapiraca, com sede e foro em Arapiraca -AL, 57.311-180, localizada à Rua Samaritana, n° 1.185 – Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL, inscrita no C.N.P.J./MF sob no 12.198.693/0001-58, neste ato representado pelo Sr. Rogério Auto Teófilo nomeando por meio de eleições diretas portador da Carteira de identidade nº 262494, expedida pela SSP/AL, CPF no 209.092.764-04, no uso da atribuição que lhe confere, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.104.273/0001-29 e Inscrição Estadual nº 635.000.011.110, estabelecida na Avenida Alfred Jurzykowski, 562 - Bairro Vila Pauliceia, CEP 09.680-900, no Município de São Bernardo do Campo - SP, A/C Departamento de Vendas a Governo B 054 1 Q, neste ato representada por seu REPRESENTANTE LEGAL, Sr. GUSTAVO ROSSI NOGUEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 16.246.461, expedida pela SSP/SP, CPF nº 062.189.378-10, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 23034.019710/2017-78, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO FNDE nº 19/2017, para Registro de Preços, conforme descrito no edital e seus anexo, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

Leia-se:

Aos 22 dias do mês de abril de 2019, de um lado a Prefeitura Municipal de Arapiraca, com sede e foro em Arapiraca -AL, 57.311-180, localizada à Rua Samaritana, n° 1.185 – Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL, inscrita no C.N.P.J./MF sob no 12.198.693/0001-58, neste ato representado pelo Sr. Rogério Auto Teófilo nomeando por meio de eleições diretas portador da Carteira de identidade nº 262494, expedida pela SSP/AL, CPF no 209.092.764-04, no uso da atribuição que lhe confere, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, com a interveniência do **Fundo Municipal de Educação de Arapiraca**, neste ato representado por 21.013.779/0001-50**,** neste ato representado por seu Secretário Janeo Melanias dos Santos, brasileiro, casado, portador do RG 244.760 SSP/AL e CPF nº 129.586.204-25 **e a empresa MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.104.273/0001-29 e Inscrição Estadual nº 635.000.011.110, estabelecida na Avenida Alfred Jurzykowski, 562 - Bairro Vila Pauliceia, CEP 09.680-900, no Município de São Bernardo do Campo - SP, A/C Departamento de Vendas a Governo B 054 1 Q, neste ato representada por seu REPRESENTANTE LEGAL, Sr. GUSTAVO ROSSI NOGUEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 16.246.461, expedida pela SSP/SP, CPF nº 062.189.378-10, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 23034.019710/2017-78, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO FNDE nº 19/2017, para Registro de Preços, conforme descrito no edital e seus anexo, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.**

Esta apostila passa a fazer parte integrante do Contrato acima epigrafado, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração ao mesmo, conforme previsto no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Arapiraca/AL, 08 de abril de 2020

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

Publicado por:
Yasmin Oliveira Kummer Souza
Código Identificador:DD9B2A90

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo nº 7623/2020, cujo objeto trata-se da aquisição de máscara tipo PFF2. A solicitação do formulário deverá ser realizada através do email:comprassaude@gmail.com. O prazo para entrega da cotação será: 15/04/2020.

Publicado por:
Cristina Fernanda Teixeira Felismino
Código Identificador:B46093FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 165-10.26.005.2017/2018

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, CNPJ N.º 12.198.683/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE DE ARAPIRACA, E A CONSTRUTORA RAIZ LTDA., CNPJ 14.862.181/0001-70.
DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO N.º 165-10.26.005.2017/2018, CUJO OBJETO É "OBRA DE ENGENHARIA REFERENTE A CONCLUSÃO DA CRECHE DO BAIRRO CANAFÍSTULA, NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS ORIUNDAS DESTE CONTRATO, CORRERÃO POR CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO: 06.60.12.365.1230.1017 – ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.51.0250 E 4.4.90.51.0020 – OBRA E INSTALAÇÕES.
DA VIGÊNCIA: EM RAZÃO DA PRESENTE ADEQUAÇÃO E NECESSIDADE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ADICIONAIS, FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 05 (CINCO) MESES, INICIANDO O PRAZO A PARTIR DO TÉRMINO DO 2º TERMO ADITIVO.
DA DATA: 30 DE JANEIRO DE 2020.
DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO, CPF 209.092.764-04, P/LOCATÁRIO; ANTHERO WESLEY RODRIGUES DA SILVA ALVES, CPF 035.104.604-64 P/LOCADOR.

Publicado por:
Carlos Francisco da Silva
Código Identificador:749BD779

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 840/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N° 2603/2020-001

Consoante as informações procedentes dos autos, declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, ao tempo em que **RATIFICO** a Dispensa de nº 2603/2020-001 e os entendimentos firmados, **AUTORIZO** a elaboração de Contrato em favor da pessoa jurídica AILTON BARBOSA LIRA & CIA, C.N.P.J. nº 08.718.955/0001-90, no valor total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**,** referente a **aquisição de** squeezes, sob os fundamentos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e art. 6º do Decreto Municipal nº 15 de 17 de março de 2020, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Campo Alegre, 26 de Março de 2020.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:B11DE736

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 614/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N° 1703/2020-002

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a Dispensa de nº 1703/2020-002 e os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração da Ordem de Serviços em favor da empresa E. T. EMPREENDIMENTOS E COMUNICAÇÕES - ME, C.N.P.J. nº 01.060.832/0001-66, perfazendo o valor total de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**,** referente a prestação de serviços de manutenção de totens/placas de comunicação visual, sob os fundamentos do artigo 24, inciso II da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Campo Alegre, 20 de Março de 2020.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:E50A3771

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 951/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N° 2703/2020-001

Consoante as informações procedentes dos autos, declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, ao tempo em que **RATIFICO** a Dispensa de nº 2703/2020-001 e os entendimentos firmados, **AUTORIZO** a expedição da Ordem de Fornecimento em favor da pessoa jurídica A PEQUENINA EIRELI – EPP, C.N.P.J. nº 05.841.177/0001-34, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 16.297,50 (dezesseis mil e duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**,** referente a **aquisição de** materiais de informática, sob os fundamentos do artigo 24, inciso II e IV da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Campo Alegre, 27 de Março de 2020.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:4102AE22

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 910/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N° 2703/2020-002

Consoante as informações procedentes dos autos, declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, ao tempo em que **RATIFICO** a Dispensa de nº 2703/2020-002 e os entendimentos firmados, **AUTORIZO** a expedição da Ordem de Fornecimento em favor da pessoa jurídica FRINSCAL DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE ALIMENTOS – LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 03.504.437/0001-50, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 14.760,00 (quatorze mil e setecentos e sessenta reais)**,** referente a **aquisição de** materiais de informática, sob os fundamentos do artigo 24, inciso II da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Campo Alegre, 27 de Março de 2020.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:C3BCED24

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 499/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N° 3003/2020-001

Consoante as informações constantes nos autos, **RATIFICO** a Dispensa SAAE de nº 3003/2020-001 e os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação, bem como a imediata expedição de Ordem de Serviços em favor da pessoa jurídica **TECSOFT TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA**, C.N.P.J sob o nº 01.007.147/0001-76, no valor global R$ 17.160,00 (dezessete mil cento e sessenta reais), referente a locação de software, sob os fundamentos do artigo 24, inciso II c/c § 1º da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Campo Alegre, 30 de Março de 2020.

JOELSON GUEDES SILVA
Diretor Geral – SAAE
Port. 049/2017

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:0EA4AE01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 925/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N° 0704/2020-001

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária e urgente a aquisição, declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, ao tempo em que **RATIFICO** a Dispensa tombada sob o nº 0704/2020-001 e os entendimentos firmados, **AUTORIZO** a celebração do Contrato em favor da pessoa jurídica ALFA CURATIVOS LTDA – ME, CNPJ 30.471.311/0001-08, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais)**,** referente a **aquisição de** colchões e capas para colchões, sob os fundamentos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e art. 6º do Decreto Municipal nº 15 de 17 de março de 2020, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Campo Alegre, 07 de Abril de 2020.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:992ED642

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 962/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N° 0704/2020-002

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária e urgente a aquisição, declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, ao tempo em que **RATIFICO** a Dispensa tombada sob o nº 0704/2020-002 e os entendimentos firmados, **AUTORIZO** a expedição de Ordem de Fornecimento em favor da pessoa jurídica VSB ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI – EPP, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 30.415.366/0001-92, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 17.250,00 (dezessete mil e duzentos e cinquenta reais)**,** referente a **aquisição de** álcool 70% spray, sob os fundamentos do artigo 24, inciso IV da Lei

Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e art. 6º do Decreto Municipal nº 15 de 17 de março de 2020, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Campo Alegre, 07 de Abril de 2020.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:93ED8A9E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 964/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N° 0704/2020-003

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária e urgente a aquisição, declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, ao tempo em que **RATIFICO** a Dispensa tombada sob o nº 0704/2020-003 e os entendimentos firmados, **AUTORIZO** a expedição de Ordem de Fornecimento em favor da pessoa jurídica VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI – ME, CNPJ 20.008.831/0001-17, que apresentou o menor preço comparado aos demais orçamentos recebidos, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**,** referente a termômetro corporal infravermelho, sob os fundamentos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e art. 6º do Decreto Municipal nº 15 de 17 de março de 2020, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Campo Alegre, 07 de Abril de 2020.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA
Prefeita

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:4D96953E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 990/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N° 0704/2020-004

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária e urgente a aquisição, declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, ao tempo em que **RATIFICO** a Dispensa tombada sob o nº 0704/2020-004 e os entendimentos firmados, **AUTORIZO** a expedição de Ordem de Fornecimento em favor da pessoa jurídica ERIKA LAIS DE OLIVEIRA MOREIRA – ME, C.N.P.J. 28.780.531/0001-63, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 1.680,00 (mil e seiscentos e oitenta reais)**,** referente a aquisição de máscaras descartáveis respiradoras facial e válvula de proteção com filtro CA 39238, sob os fundamentos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e art. 6º do Decreto Municipal nº 15 de 17 de março de 2020, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Campo Alegre, 07 de Abril de 2020.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:5211A77F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 007/2020 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

"PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE EM DECORRÊNCIA DO RECONHECIMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE INTERESSE NACIONAL PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PANDEMIA DE INFECCÇÃO HUMANA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) DEFINIDA PELA ORGANIZAÇÃO MUNIDIAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO VÍRUS".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE/AL, no uso de suas atribuições legais a que se refere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, que a classificação da situação mundial do COVID-19 como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingindo a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO, os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO, os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, os termos dos Decretos Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, n.º 69.502, de 13 de março de 2020, e o 69.624, de 06 de abril de 2020, todos que dispõe sobre as medidas para enfrentamento do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;
CONSIDERANDO, a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

D E C R E T A:

Art. 1º. Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de restrição, previstas nos Decretos Municipal 06, de 30 de março de 2020, em razão da situação de emergência declarada, fica prorrogada, em território municipal, até as 23:59h, do dia 30 de abril, podendo ser prorrogado ao final desse período, as seguintes medidas de suspensão:

I – das aulas nas instituições escolares, públicas e privadas, que ofertam todo e quaisquer níveis de ensino, até nova determinação, a salvo a possibilidade de revogação, permanecendo as atividades para a organização das novas rotinas familiares e educacionais;

II - das consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário;

III - dos grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário;

IV - de shows (incluindo música ao vivo), eventos (esportivo) e espetáculos em público, seja de iniciativa pública ou particular, independentemente do número de pessoas em estado de aglomeração, até ulterior deliberação;

Parágrafo único. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, após retorno das atividades educacionais.

Art. 2º. Ficam mantidas as atividades internas de todas as Secretarias Municipais durante o período, até ulterior deliberação.

Art. 3º. Ficará suspenso o atendimento presencial ao público nos Órgãos da Administração Pública Municipal, até o dia 20.04.2020, podendo ser prorrogados ou revogados.

§1º Durante o período de suspensão temporária mencionado no caput deste artigo, os atendimentos dos serviços não essenciais serão realizados pelos canais de comunicação oficiais de cada órgão (telefone, e-mail e congênere).

§2º As regras previstas neste artigo não abrangem o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

§3º São serviços públicos essenciais, para fins da Situação de Emergência em Saúde Pública ora decretada, aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
II – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
III– atividades de segurança privada, incluída a vigilância, e de segurança pública,
IV – captação e tratamento de lixo;
V – iluminação pública;
VI – serviços funerários;
VII – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
VIII – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
IX – inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
X – vigilância sanitária;
XI – Atividades de fiscalização em geral, inclusive, mas não exaustivamente, a tributária, a ambiental, a de posturas e ordenamento urbano e todas aquelas de interesse da Administração Pública em decorrência da situação de emergência derivada do COVID-19;
XII– atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;
XIII – atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e assistência social; e
XIV– atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

§4º O caráter de essencialidade dos serviços listados neste decreto restringe-se à situação de emergência/calamidade deflagrada em virtude da pandemia do COVID-19.

§5º Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§6º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais, e de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

§7º Para fins do cumprimento ao disposto neste Decreto, os órgãos públicos e privados disponibilizarão equipes devidamente preparadas e dispostas à execução, ao monitoramento e à fiscalização dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§8º As limitações dos serviços públicos e das atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia do com o órgão regulador ou do Poder concedente ou autorizador.

§9º Na execução dos serviços públicos e das atividades essenciais de que trata este artigo devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade do coronavírus (COVID -19).

Art. 4º. A Secretária Municipal de Saúde, fica autorizado a suspender, por 30 (trinta) dias prorrogáveis, gozo de férias e licença prêmio dos profissionais da área de saúde do Município, devendo ser reprogramadas para outro período.

Parágrafo único. Os ajustes necessários para o funcionamento das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como para as atividades que não são consideradas essenciais para a população, serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art 5º. Os velórios e enterros deverão funcionar, até o dia 30 de abril de 2020, podendo este prazo ser prorrogado, com as seguintes restrições:

I – Em casos de óbitos decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID-19), inclusive casos suspeitos:

a) duração máxima de 1 (uma) hora por velório e enterro, com o caixão fechado;
b) limite de 10 (dez) pessoas por velório e enterro; e
c) proibição do procedimento de tanatopraxia.

II – em caso de óbitos que não sejam decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID-19):

a) duração máxima de 3 (três) horas por velório e enterro;
b) limite de 20 (vinte) pessoas por velório e enterro; e
c) evitar tocar na pessoa velada.

Parágrafo único. Os Idosos com mais de 60 (sessenta) anos, as pessoas com doenças crônicas e as suspeitas de ter contraído coronavirus (COVID-19), não devem comparecer ao velório e cemitério.

Art. 6º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do COVID-19 (coronavírus), determina-se, que apenas ocorra embarque e desembarque de passageiros na Cidade de Campo Grande, nas viagens intermunicipais e interestaduais, após fiscalização feita pela vigilância sanitária e por profissionais da Secretária de Saúde com o apoio da Polícia Militar.
Art. 7º. Os laboratórios privados devem informar ao Município, por telefone indicado ou e-mail, quaisquer casos de diagnóstico do coronavírus (COVID-19).

Art. 8º. Para assegurar o cumprimento das medidas previstas neste Decreto, os agentes de fiscalização das Secretarias Municipais, em conjunto com os demais órgãos de Segurança Pública do Estado, atuarão no sentido de fiscalizar o efetivo cumprimento das normas estabelecidas por este Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Campo Grande/AL, 07 de abril de 2020.

ARNALDO HIGINO LESSA
Prefeito do Município de Campo Grande/AL

CERTIFICO que este DECRETO foi publicado no quadro de avisos públicos do município no dia 07 de abril de 2020.

WEVERTON PEDRO LESSA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Eduardo Helio da Silva Barros
Código Identificador:1892805D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 008/2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus), e da outras providências."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE/AL, no uso de suas atribuições legais a que se refere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, que a classificação da situação mundial do COVID-19 como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingindo a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO, os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO, os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, os termos dos Decretos Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, n.º 69.502, de 13 de março de 2020, e o 69.624, de 06 de abril de 2020, todos que dispõe sobre as medidas para enfrentamento do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;

CONSIDERANDO, a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

D E C R E T A:

Art. 1º. Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de restrição, previstas nos Decretos Municipal 06, de 30 de março de 2020, e pelo Decreto Municipal 07, de 07 de abril de 2020, em razão da situação de emergência declarada, fica prorrogada, em território municipal, até as 23:59h, do dia 20 de abril, podendo ser prorrogado ao final desse período, as seguintes medidas de suspensão:

Art. 1º. Ficam mantidas as atividades internas de todas as Secretarias Municipais durante o período, bem como os serviços utilizados pelos servidores por teletrabalho, até ulterior deliberação.

Art. 2º. Ficará suspenso o atendimento presencial ao público nos Órgãos da Administração Pública Municipal, até o dia 20.04.2020, excepcionalmente no Departamento de Compras e Licitações, devido a essa crise mundial e a esses fatos supervenientes que impediram as realizações de certame licitatórios com data marcada suspensas, será transferida automaticamente para o primeiro dia útil subsequente aos ditames deste Decreto.

Art. 3º. A Licitação na Modalidade Concorrência n.º 001/2020, que teve sua suspenção de abertura no dia 31 de março de 2020, passando para a abertura e prosseguimento para a data de 23 de abril as 09hs, e ainda, as Licitações Chamada Pública da Agricultura Familiar, passando para a abertura e prosseguimento para a data de 24 de abril as 08:30hs; e os Pregões n.º 001/2020, para Aquisição de Água Mineral e Gás GLP, passando para a abertura e prosseguimento para a data de 24 de abril as 09hs e o Pregão Presencial n.º 002/2020, para Aquisição de Materiais Gráficos, passando para a abertura e prosseguimento para a data de 24 de abril as 14hs¸ pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

§1º Durante o período de suspensão temporária mencionado no caput deste artigo, os atendimentos dos serviços da Comissão Permanente de Licitação não essenciais serão realizados pelos canais de comunicação por email: licitacaocampogrande2018@gmail.com.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Campo Grande/AL, 08 de abril de 2020.

ARNALDO HIGINO LESSA
Prefeito do Município de Campo Grande/AL

CERTIFICO que este DECRETO foi publicado no quadro de avisos públicos do município no dia 07 de abril de 2020.

WEVERTON PEDRO LESSA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Eduardo Helio da Silva Barros
Código Identificador:DF71560D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003-2020
PROCESSO N.º 0710053/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL - 3ª CHAMADA

Empresa: J CRISTOVAO DE SOUZA AQUINO E CIA LTDA
CNPJ: 22.691.278/0001-95
Lote 01 – R$ 33.497,65
Lote 02 – R$ 31.400,00
Lote 03 – R$ 80.499,91
Lote 04 – R$ 9.558,78
Lote 05 – R$ 36.979,80
Lote 06 – R$ 140.701,80
Lote 07 – R$ 43.391,22
Lote 08 – R$ 108.997,52
Lote 09 – R$ 33.999,68
Lote 10 – R$ 319.836,72
Lote 11 – R$ 83.924,29
Lote 12 – R$ 114.999,40
Lote 13 – R$ 56.899,17
Lote 14 - R$ 48.669,50
Lote 15 – R$ 52.998,77
Lote 16 – R$ 2.099,47
Lote 17 – R$ 5.581,50

Valor Global: R$ 1.204.035,18 (um milhão duzentos e quatro mil trinta e cinco reais dezoito centavos)
VALOR TOTAL ADJUDICADO: R$ 1.204.035,18 (um milhão duzentos e quatro mil trinta e cinco reais dezoito centavos)

Delmiro Gouveia/AL, 07 de abril de 2020.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:4D6B1667

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CHAMAMENTO PUBLICO

Processo de numero: 0310-025/2020

Objeto : o termo de Fomento terá por objeto a concessão de apoio financeiro a projetos de cunho social, complementares e inovadores, voltados à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, a serem realizados no município de Delmiro Gouveia.
Afase de seleção observará as seguintes etapas:

DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
Publicação do Edital de Chamamento Público.	09/04/2020
Envio das propostas pelas OSC´s.	**27/04/2020**
Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	07 e 08 /05/2020
Divulgação do resultado preliminar.	13/05/2020
Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	14/05 a 15/05/2020
Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	18/05/2020
Homologação e publicação do resultado definitivo da fase De seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	20/05/2020

E-mail de solicitação : cmdcadelmirogouveia@hotmail.com

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:339DB628

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL N.º 07/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19) CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.502, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tablóides do globo;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

CONSIDERANDO a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

RESOLVE:
Art.1º - Decreta medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Dois Riachos/AL.

TÍTULO I
Do Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 2º- Fica criado o Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus, tendo assento todos os secretários municipais, mais os profissionais abaixo relacionados:
I–Coordenador Municipal de Atenção Básica;
II–Coordenadora de Saúde Bucal;
III–Coordenadora de Vigilância em Saúde;
IV–Diretor de ensino.
Art.3º- O Grupo Técnico – GT tem competência deliberativa com a finalidade de aplicar as diretrizes e recomendações dos órgãos nacionais de saúde no sentido de promover o enfrentamento emergencial de saúde de corrente do Coronavírus no Município de Dois Riachos.

§ 1º - O GT deverá elaborar um plano municipal de enfrentamento emergencial ao Coronavírus;

§ 2º - GT deverá editar instruções normativas, no sentido de uniformizar ações e procedimentos de rotina a serem adotados em todos os órgãos públicos municipais, sem que haja necessidade de chancelado Chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO II
Dos Procedimentos Adicionais a serem adotados pelos Profissionais da Saúde aos casos suspeitos de COVID-19
Art. 4º - Os profissionais de saúde deverão observar as disposições da Lei Federal n. º 13.979/2019 e da Portaria MS n.º 356/2020, além das seguintes disposições:

§ 1º- A Secretaria de Saúde e demais autoridades municipais, sempre que tomarem notícias de munícipes ou pessoas em permanência no Município oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, a exemplo do eixo Rio-São Paulo, deverá deslocar equipe de profissionais com o intuito de averiguar sintomatologias da doença e devida adoção dos procedimentos necessários;

§ 2º - Considerando o período de latência da doença de forma assintomática os profissionais de saúde podem solicitar aos munícipes ou pessoas em permanência no Município, desde que oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, que se submetam a testes e exames no intuito de detectar prematuramente a doença, podendo adotar para tanto quarentena até que os resultados dos testes e exames sejam obtidos;

§ 3º - O município viabilizará, os meios necessários a realização dos testes e exames perante os laboratórios nacionais descritos no art. 8º da Portaria MS n.º 356/2020, seja por meio de convênios seja por meio de numerário próprio;

§ 4º - Em caso de confirmação da doença, os profissionais de saúde adotarão os procedimentos previstos na legislação pertinente quanto à notificação dos casos perante as autoridades de saúde nacionais, no entanto resguardando a imagem e a dignidade do enfermo e de seus familiares, principalmente perante as redes sociais.

TÍTULOI II
Das Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em âmbito Municipal
Art. 5º - Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino no período de 18/03/2020 à 29/03/, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

§ 1º - O período citado no caput se dá a título de antecipação de férias, a ser deduzido do período de férias do meio do ano e de uma parte do período de férias do final do ano, conforme calendário letivo de 2020;

§ 2º - A disposição do caput também se aplica as atividades desenvolvidas na biblioteca Municipal.

Art. 6º - Ficam suspensas as consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, mantendo-se os atendimentos das demandas básicas, espontâneas, emergenciais e de urgências, no período de 18/03/2020 à 29/03/2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo único – A disposição do caput tanto se aplica aos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de saúde.

Art. 7º - Ficam suspensos os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS no período de 18/03/2020 à 29/03/2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.
TÍTULO IV
Das Manutenção das Atividades das Secretarias Municipais e Dos Afastamentos dos Servidores que se Enquadram nos Grupos de Risco

Art. 8º - Ficam mantidas as atividades internas de todas as Secretarias Municipais durante o período de 18/03/2020 à 29/03/2020, até ulterior deliberação.

Art. 9º- Os servidores do Município, que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, principalmente aqueles maiores de 60 anos, grávidas e aqueles portadores de doenças crônicas (diabéticos, hipertensos, oncológicos, doentes respiratórios crônicos e cardiopatas), durante a vigência do presente normativo, poderão solicitar seu afastamento de suas atividades. Os critérios de medição serão firmados entre o servidor e o chefe de sua unidade de lotação.

Parágrafo único – A condição de portador de doença crônica exigida no caput poderá ser comprovada por meio de relatório médico, a critério da chefia imediata.

Art. 10º. Fica proibida a concessão de férias a profissionais de saúde, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular;

Parágrafo Único. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto;
TÍTULOI V
Das Suspensão de *Shows* e Eventos Públicos
Art 11º - Ficam suspensos, por tempo indeterminado, os shows, eventos e espetáculos em público, seja de iniciativa pública ou particular, independentemente do número de pessoa sem estado de aglomeração, até ulterior deliberação.
Parágrafo único – A disposição do caput também se aplica a eventos culturais, comemorativos ou esportivos em todo território municipal.
TÍTULO V
Da Publicização e Combate as *Fake News* no enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 12º – O Município viabilizará por meio de sua Assessoria de Comunicação – ASCOM a devida publicização de medidas preventivas e de esclarecimentos a toda população Dois Riachenses, seja por meio de redes sociais e de seu site (pm2riachos@gmail.com) seja por meio de anúncios em rádio e demais veículos de anúncio, como medida de evitar e combater as notícias falsas (*fake news*).
TÍTULO VI
Das medidas de Prevenção Enfrentamento Individual e Coletiva ao Novo Coronavírus (COVID-19)

Art.13º – O Município disponibilizará em todas as repartições públicas *dispenser* (recipiente) contendo álcool em gel a base de 70%.

Art. 14º – O Município disponibilizará a todos os servidores que integram a frente de combate ao Coronavírus (COVID-19) equipamentos de proteção individual (EPI's).

Art. 15º - Fica autorizada a ampliação dos programas sociais Municipais principalmente a concessão de cestas básicas durante o período em que a situação de calamidade pública estiver em vigor, conforme legislação municipal destinada a assistência social perante a população de baixa renda e as famílias que se encontram em quarentena.

Parágrafo único – Fica autorizada a entrega de Kits Alimentação e demais serviços essenciais à subsistência aos alunos regularmente matriculados na Rede de ensino Municipal, que estejam em situação de vulnerabilidade social, a fim de preservar a integridade física e atender as necessidades vitais e sociais básicas dos alunos e suas famílias.

Art. 16º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Riachos/AL, 18 de março de 2020.

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:E2FB2CD4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL N.º 08/2020 DE 30 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19) CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.502, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

CONSIDERANDO a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

RESOLVE:

Art.1º - Decreta medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Dois Riachos/AL.

TÍTULO I
Do Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 2º- Fica criado o Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus, tendo assento todos os secretários municipais, mais os profissionais abaixo relacionados:
I–Coordenador Municipal de Atenção Básica;
II–Coordenadora de Saúde Bucal;
III–Coordenadora de Vigilância em Saúde;
IV–Diretor de ensino.

Art.3º- O Grupo Técnico – GT tem competência deliberativa com a finalidade de aplicar as diretrizes e recomendações dos órgãos nacionais de saúde no sentido de promover o enfrentamento emergencial de saúde de corrente do Coronavírus no Município de Dois Riachos.

§ 1º - O GT deverá elaborar um plano municipal de enfrentamento emergencial ao Coronavírus;

§ 2º - GT deverá editar instruções normativas, no sentido de uniformizar ações e procedimentos de rotina a serem adotados em todos os órgãos públicos municipais, sem que haja necessidade de chancelado Chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO II
Dos Procedimentos Adicionais a serem adotados pelos Profissionais da Saúde aos casos suspeitos de COVID-19

Art. 4º - Os profissionais de saúde deverão observar as disposições da Lei Federal n. º 13.979/2019 e da Portaria MS n.º 356/2020, além das seguintes disposições:

§ 1º- A Secretaria de Saúde e demais autoridades municipais, sempre que tomarem notícias de munícipes ou pessoas em permanência no Município oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, a exemplo do eixo Rio-São Paulo, deverá deslocar equipe de profissionais com o intuito de averiguar sintomatologias da doença e devida adoção dos procedimentos necessários;

§ 2º - Considerando o período de latência da doença de forma assintomática os profissionais de saúde podem solicitar aos munícipes ou pessoas em permanência no Município, desde que oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, que se submetam a testes e exames no intuito de detectar prematuramente a doença, podendo adotar para tanto quarentena até que os resultados dos testes e exames sejam obtidos;
§ 3º - O município viabilizará, os meios necessários a realização dos testes e exames perante os laboratórios nacionais descritos no art. 8º da Portaria MS n.º 356/2020, seja por meio de convênios seja por meio de numerário próprio;

§ 4º - Em caso de confirmação da doença, os profissionais de saúde adotarão os procedimentos previstos na legislação pertinente quanto à notificação dos casos perante as autoridades de saúde nacionais, no entanto resguardando a imagem e a dignidade do enfermo e de seus familiares, principalmente perante as redes sociais.

TÍTULOI II
Das Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em âmbito Municipal

Art. 5º - Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino no período de 30/03/2020 à 30/04/2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

§ 1º - O período citado no caput se dá a título de antecipação de férias, a ser deduzido do período de férias do meio do ano e de uma parte do período de férias do final do ano, conforme calendário letivo de 2020;
§ 2º - A disposição do caput também se aplica as atividades desenvolvidas na biblioteca Municipal.

Art. 6º - Ficam suspensas as consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, mantendo-se os atendimentos das demandas básicas, espontâneas, emergenciais e de urgências, no período de 30/03/2020 à 30/04/2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo único – A disposição do caput tanto se aplica aos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de saúde.

Art. 7º - Ficam suspensos os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS no período de 30/03/2020 à 30/04/2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.
TÍTULO IV
Das Manutenção das Atividades das Secretarias Municipais e Dos Afastamentos dos Servidores que se Enquadram nos Grupos de Risco

Art. 8º - Ficam mantidas as atividades internas de todas as Secretarias Municipais durante o período de 30/03/2020 à 30/04/2020, até ulterior deliberação.

Art. 9º- Os servidores do Município, que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, principalmente aqueles maiores de 60 anos, grávidas e aqueles portadores de doenças crônicas (diabéticos, hipertensos, oncológicos, doentes respiratórios crônicos e cardiopatas), durante a vigência do presente normativo, poderão solicitar seu afastamento de suas atividades. Os critérios de medição serão firmados entre o servidor e o chefe de sua unidade de lotação.

Parágrafo único – A condição de portador de doença crônica exigida no caput poderá ser comprovada por meio de relatório médico, a critério da chefia imediata.

Art. 10º. Fica proibida a concessão de férias a profissionais de saúde, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular;

Parágrafo Único. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto;
TÍTULOI V
Das Suspensão de *Shows* e Eventos Públicos

Art. 11º - Ficam suspensos, por tempo indeterminado, os shows, eventos e espetáculos em público, seja de iniciativa pública ou particular, independentemente do número de pessoa sem estado de aglomeração, até ulterior deliberação.

Parágrafo único – A disposição do caput também se aplica a eventos culturais, comemorativos ou esportivos em todo território municipal.
TÍTULO V
Da Publicização e Combate as *Fake News* no enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19)
Art. 12º – O Município viabilizará por meio de sua Assessoria de Comunicação – ASCOM a devida publicização de medidas preventivas e de esclarecimentos a toda população Dois Riachenses, seja por meio de redes sociais e de seu site (pm2riachos@gmail.com) seja por meio de anúncios em rádio e demais veículos de anúncio, como medida de evitar e combater as notícias falsas (*fake news*).

TÍTULO VI
Das medidas de Prevenção Enfrentamento Individual e Coletiva ao Novo Coronavírus (COVID-19)

Art.13º – O Município disponibilizará em todas as repartições públicas *dispenser* (recipiente) contendo álcool em gel a base de 70%.

Art. 14º – O Município disponibilizará a todos os servidores que integram a frente de combate ao Coronavírus (COVID-19) equipamentos de proteção individual (EPI's).
Art. 15º - Fica autorizada a ampliação dos programas sociais Municipais principalmente a concessão de cestas básicas durante o período em que a situação de calamidade pública estiver em vigor, conforme legislação municipal destinada a assistência social perante a população de baixa renda e as famílias que se encontram em quarentena.

Parágrafo único – Fica autorizada a entrega de Kits Alimentação e demais serviços essenciais à subsistência aos alunos regularmente matriculados na Rede de ensino Municipal, que estejam em situação de vulnerabilidade social, a fim de preservar a integridade física e atender as necessidades vitais e sociais básicas dos alunos e suas famílias.

Art. 16º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Riachos/AL, 30 de março de 2020.

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:574F4B66

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 549/2020
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS.
Reconheço e ratifico a situação de dispensa de licitação para contratação das empresas e nos valores abaixo relacionados com vistas a aquisição de Insumos para o Município de Girau do Ponciano/AL, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, dos Decretos Municipais 09,10 e 11/2020 e da Lei N° 13.979/2020 que dispões sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia de Coronavírus (COVID-19), com fundamento no parecer de aprovação da Assessoria Jurídica deste município vinculado aos autos do processo administrativo de nº 549/2020. Empresas: D E A FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTÍCOS EIRELI, CNPJ: 04.362.282/0001-28, localizada na Rua José Hermes Damasceno, 25, Santa Lúcia, CEP: 57.088-010, Maceió/AL, com valor global de R$9.764,78 (nove mil e setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos); VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR EIRALI-EPP, CNPJ: 05.980.425/0001-28, localizada na Rua Dom Jonas Batinga, 414, Ouro Preto, Arapiraca/AL, CEP: 57.301-130, com valor global de R$132.758,00 (cento e trinta e oito mil e setecentos e cinquenta e oito reais); DROGAFONTE LTDA, CNPJ:

08.778.201/0001-26, localizada na Rua Barão de Bonito, 408, Anexos 480/450 – Várzea, Recife/PE, CEP: 57.740-080, com valor global de R$40.464,00 (quarenta mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais); CIRÚRGICA FERNANDES C. MAT. CIR. HO. SO. LTDA, CNPJ: 61.418.042/0001-31, localizada na Rua Alameda África, 570, Lote Y, Tamboré, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06543-306, com valor global de R$71.444,54 (setenta e um mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Girau do Ponciano/AL, 08 de abril de 2020.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito.

Publicado por:
Claudevania Soares Rodrigues
Código Identificador:3B473CBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 548/2020
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPALDE SAÚDE
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
Reconheço e ratifico a situação de dispensa de licitação para contratação das empresas e nos valores abaixo relacionados com vistas à aquisição de Medicamentos para o Município de Girau do Ponciano/AL, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, dos Decretos Municipais 09,10 e 11/2020 e da Lei N° 13.979/2020 que dispões sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia de Coronavírus (COVID-19), com fundamento no parecer de aprovação da Assessoria Jurídica deste município vinculado aos autos do processo administrativo de nº 548/2020. Empresas: VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR EIRALI-EPP, CNPJ: 05.980.425/0001-28, localizada na Rua Dom Jonas Batinga, 414, Ouro Preto, Arapiraca/AL, CEP: 57.301-130, com valor global de R$235.368,00 (duzentos e trinta e cinco mil e trezentos e sessenta e oito reais); DROGAFONTE LTDA, CNPJ: 08.778.201/0001-26, localizada na Rua Barão de Bonito, 408, Anexos 480/450 – Várzea, Recife/PE, CEP: 57.740-080, com valor global de R$ 1.018.404,00 (um milhão e dezoito mil e quatrocentos e quatro reais); TEDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES, CNPJ: 25.296.849/0001-85, localizada na Rua Dr. Costa Reis, 951, Ipiranga, Juiz de For/MG, CEP: 36.032-580, com valor global de R$188.378,00 (cento e oitenta e oito mil e trezentos e setenta e oito reais).

Girau do Ponciano/AL, 08 de abril de 2020.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito.

Publicado por:
Claudevania Soares Rodrigues
Código Identificador:F5FBBF0C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 535/2020; Dispensa de Licitação nº 02/2020; Contrato nº 07/2020; Objeto: aquisição de cestas básicas para dar suporte nutricional às famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social atingidas pela Pandemia do COVID-19; Contratante: Município de Girau do Ponciano, CNPJ nº 12.207.536/0001-61; Contratada: Sempre Bom Jesus Alimentos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.291.877/0001-02, item 01, valor unitário de R$ 70,86 (setenta reais e oitenta e seis centavos); Data de assinatura: 08/04/2020. Vigência: até 31 de julho de 2020. Fundamento legal: leis nº. 13.979/2020 e 8.666/93, e Parecer Jurídico nº 108/2020.

Girau do Ponciano/AL, 08 de abril de 2020.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jair Oliveira Rocha
Código Identificador:3C252777

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

GABINETE PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0496/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL

A Prefeita Municipal de Igreja Nova, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 0496/2019 que tem como objeto Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material de limpeza para atender as secretarias, resolve homologar o referido Pregão e adjudicar o referido objeto a favor das empresas: **PENEDO DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS EIRELI CNPJ N° 34.016.593/0001-04** com valor global de R$ 315.899,00 (Trezentos e quinze mil oitocentos e noventa e nove reais) e **VSB ACESSÓRIOS EMPRESÁRIAIS EIRELI CNPJ N° 30.415.366/0001-92** com valor global de R$ 332.806,90 (Trezentos e trinta e dois mil oitocentos e seis reais e noventa centavos).

Igreja Nova, 01 de Abril de 2020.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita do Município de Igreja Nova

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:EB7600C3

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preço n° 18/2020
Processo Administrativo n° 0496/2019 - Pregão Presencial n° 03/2020.
Objeto: Registro de preço para aquisição de material de limpeza.
Contratante: Município de Igreja Nova - AL.
Contratada: PENEDO DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS EIRELI CNPJ n° 34.016.593/0001-04 com valor global de R$ 315.899,00 (Trezentos e quinze mil oitocentos e oitenta e nove reais).
Vigência da Ata: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preço n° 19/2020
Processo Administrativo n° 0496/2019 - Pregão Presencial n° 03/2020.
Objeto: Registro de preço para aquisição de material de limpeza.
Contratante: Município de Igreja Nova - AL.
Contratada: VSB ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI CNPJ n° 30.415.366/0001-92 com valor global de R$ 332.806,90 (Trezentos e trinta e dois mil oitocentos e seis reais e noventa centavos).
Vigência da Ata: 12 (doze) meses.

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:D00303E7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2019

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, CNPJ Nº 12.207.544/0001-08; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE; SAMA LABORATÓRIO DE ANALISE CLINICAS LTDA, CNPJ Nº 21.603.866/0001-67
DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO, TRANSFORMAÇÃO DA EMPRESA PARA EIRELI, BEM COMO A ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA.
DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL: FICA MODIFICADA A RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA CONSTANTE NO PREÂMBULO DO CONTRATO N° 48/2019, PASSANDO DE SAMA LABORATÓRIO DE ANALISE CLINICAS LTDA PARA SAMA LABORATÓRIO DE ANALISE CLINICAS EIRELI
DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: O PRESENTE TERMO ADITIVO VIGORARÁ POR 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.
DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO: PELA ALTERAÇÃO Nº 5 DO CONTRATO SOCIAL, RETIRA-SE DA SOCIEDADE A SÓCIA MARIA JOSÉ BISPO DE LIMA, CPF N° 926.395.424-00, RG 1.277.737 – SSP/AL, RESTANDO COMO ÚNICA ADMINISTRADORA DA EMPRESA A SÓCIA SRA. SANAUA FEITOSA, CPF N° 023.210.654-19, RG N° 1.179.140 SSP/AL, O QUAL PASSA A FIGURAR COMO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, ASSINANDO, INCLUSIVE O PRESENTE INSTRUMENTO.
DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO: A EMPRESA SAMA LABORATÓRIO DE ANALISE CLINICAS EIRELI, APRESENTOU OS RESPECTIVOS DOCUMENTOS DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL, E MODIFICAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO, A FIM DE COMPROVAR SUA REGULARIDADE, FISCAL, JURÍDICA E TRABALHISTA, PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE QUE POSSUI PELAS CONDIÇÕES DE CONTINUAR CUMPRINDO AS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO N° 48/2019
DA INALTERABILIDADE: PERMANECEM INALTERADAS, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO N° 48/2019.
DATA DE ASSINATURA: 18 DE FEVEREIRO DE 2019
DOS SIGNATÁRIOS: JEFFERSON TORRES BARRETO, CPF Nº 924.676.794-20 P/CONTRATANTE; TERESA CRISTINA ROCHA APOLINÁRIO DOS SANTOS, CPF Nº Nº 603.867.204-44 P/INTERVENIENTE; SANAUA FEITOSA, CPF N° 023.210.654-19P/ CONTRATADA

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:27FCB0EF

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 62/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRÉ-MOLDADOS
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2019.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE – JARAMATAIA.
RECURSOS: 0330.04.122.0001.2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ELEMENTO DE DESPESA 3.4.4.9.0.52.0010 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 0550.12.361.0001.2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ELEMENTO DE DESPESA 3.4.4.9.0.52.0020 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 0660.15.122.0001.2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, ELEMENTO DE DESPESA 3.4.4.9.0.52.0010 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 0770.10.122.0001.6001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, ELEMENTO DE DESPESA 3.4.4.9.0.52.0040 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 0880.08.122.0001.6008 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, ELEMENTO DE DESPESA 3.4.4.9.0.52.0010 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.
CONTRATADA: RONALDO DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA**,** INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 04.287.896/0001-92.
VALOR: R$ 44.953,50 (QUARENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE, JEFFERSON TORRES BARRETO, E, PELA CONTRATADA RONALDO DE OLIVEIRA DA SILVA,
DATA DA ASSINATURA: 06 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:631495B8

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N° 049/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, CNPJ Nº 12.207.544/0001-08; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, CNPJ Nº 14.805.268/0001-05; LICCS COMERCIO E SERVIÇOS DO VESTUÁRIO EIRELI EPP, CNPJ Nº 10.157.094/0001-60

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PROMOCIONAIS PARA SEREM UTILIZADAS EM CAMPANHAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA

DO VALOR: R$ 7.160,00 (SETE MIL, CENTO E SESSENTA REAIS)

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: PROGRAMA DE TRABALHO 05.52.12.361.0002.2006 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ELEMENTO DE DESPESAS 3390.30.0020 – MATERIAL DE CONSUMO

DA VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ INÍCIO NA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGORARÁ ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI N° 8.666/1993

DATA DE ASSINATURA: 20 DE MARÇO DE 2020

DOS SIGNATÁRIOS: JEFFERSON TORRES BARRETO, CPF Nº 924.676.794-20 P/CONTRATANTE; MARIA RITA NUNES DA SILVA ALBUQUERQUE, CPF Nº 319.508.414-72 P/INTERVENIENTE; JOÃO PAULO NOBRE LIMA, CPF Nº 053.693.734-69 P/CONTRATADA.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:EEFE8236

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 55/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, CNPJ Nº 12.207.544/0001-08; SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; LIVRARIA E PAPELARIA CENTRAL LTDA ME, CNPJ Nº 06.125.169/0001-54.
DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E EXPEDIENTE.
DO VALOR: R$ 924,58 (NOVECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)
DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: 03.30.04.122.0001.2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ELEMENTO DA DESPESA 3390.30.0010 – MATERIAL DE CONSUMO.
DA VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ A VIGÊNCIA INICIADA NA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO EM REFERÊNCIA, PODENDO SER PRORROGADO POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
DATA DE ASSINATURA: 27 DE MARÇO DE 2020

DOS SIGNATÁRIOS: JEFFERSON TORRES BARRETO, CPF Nº 924.676.794-20; WILSON BARBOSA RODRIGUES, CPF Nº 027.529.494-30; ROSEMERY ARAUJO QUINTINO, CPF 540.076.664-15

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:3A47A268

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 56/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, CNPJ Nº 12.207.544/0001-08; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 18.235.349/0001-78; LIVRARIA E PAPELARIA CENTRAL LTDA ME, CNPJ Nº 06.125.169/0001-54
DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E EXPEDIENTE.
DO VALOR: R$ 586,55 (QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).
DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS RESULTANTES DO CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS PROGRAMAS DE TRABALHO: 08.80.08.122.0001.6008 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ELEMENTO DE DESPESA 3390.30.0010 – MATERIAL DE CONSUMO.
DA VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ A VIGÊNCIA INICIADA NA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO EM REFERÊNCIA, PODENDO SER PRORROGADO POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DATA DE ASSINATURA: 27 DE MARÇO DE 2020
DOS SIGNATÁRIOS: JEFFERSON TORRES BARRETO, CPF Nº 924.676.794-20 P/CONTRATANTE; ELAINE CRISTINA NUNES BARRETO, CPF Nº 959.134.674-34 P/INTERVENIENTE; ROSEMERY ARAUJO QUINTINO, CPF 540.076.664-15 P/CONTRATADA.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:4AD477CB

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N° 047/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, CNPJ Nº 12.207.544/0001-08; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 18.235.349/0001-78; COMERCIAL ROCHA ALIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 30.932.811/0001-91

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEIXE, ARROZ E LEITE DE COCO PARA DISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO DA SEMANA SANTA

DO VALOR: R$ 29.750,00 (VINTE E NOVE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: PROGRAMA DE TRABALHO 08.80.08.244.0003.6032 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS, ELEMENTO DE DESPESA 3390.32.0010 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

DA VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ SUA VIGÊNCIA INICIADA NA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGORARÁ ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI N° 8.666/1993

DATA DE ASSINATURA: 17 DE MARÇO DE 2020

DOS SIGNATÁRIOS: JEFFERSON TORRES BARRETO, CPF Nº 924.676.794-20 P/CONTRATANTE; ELAINE CRISTINA NUNES BARRETO, CPF Nº 959.134.674-34 P/INTERVENIENTE; JAIRO FIRMINO DA ROCHA, CPF N° 106.181.994-97 P/CONTRATADA

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:FFBBAFD8

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N° 047/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, CNPJ Nº 12.207.544/0001-08; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 18.235.349/0001-78; COMERCIAL ROCHA ALIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 30.932.811/0001-91

DO OBJETO: FICA RESCINDIDO O CONTRATO N° 047/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA COMERCIAL ROCHA ALIMENTOS EIRELI, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PEIXE, ARROZ E LEITE DE COCO PARA DISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO DA SEMANA SANTA.

DA MOTIVAÇÃO: A PRESENTE RESCISÃO SE DÁ EM VIRTUDE DA NECESSIDADE DE CONTER A PROLIFERAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), EVITANDO A AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS E AINDA PARA CUMPRIMENTO DAS ORIENTAÇÕES DE ISOLAMENTO SOCIAL PROVENIENTES DOS ÓRGÃOS E AUTORIDADES DE SAÚDE PÚBLICA.

DAS OBRIGAÇÕES REMANESCENTES: POR FORÇA DA PRESENTE RESCISÃO, DÁ-SE POR ENCERRADO O CONTRATO DE QUE TRATA A CLÁUSULA PRIMEIRA, NADA HAVENDO A RECLAMAR AS PARTES, A QUALQUER TÍTULO E EM QUALQUER ÉPOCA, RELATIVAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO AJUSTE ORA RESCINDIDO.

DA VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO DE RESCISÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA ASSINATURA, SUSPENDENDO TODOS OS EFEITOS DO CONTRATO N° 047/2020.

DATA DE ASSINATURA: 31 DE MARÇO DE 2020

DOS SIGNATÁRIOS: JEFFERSON TORRES BARRETO, CPF Nº 924.676.794-20 P/CONTRATANTE; ELAINE CRISTINA NUNES BARRETO, CPF Nº 959.134.674-34 P/INTERVENIENTE; JAIRO FIRMINO DA ROCHA, CPF N° 106.181.994-97 P/CONTRATADA.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:5A6FB26C

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N° 048/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, CNPJ Nº 12.207.544/0001-08; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 18.235.349/0001-78; RF DA SILVA, CNPJ Nº 31.522.859/0001-94

DO OBJETO: FICA RESCINDIDO O CONTRATO N° 048/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA RF DA SILVA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PEIXE, ARROZ E LEITE DE COCO PARA DISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO DA SEMANA SANTA.

DA MOTIVAÇÃO: A PRESENTE RESCISÃO SE DÁ EM VIRTUDE DA NECESSIDADE DE CONTER A PROLIFERAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), EVITANDO A AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS E AINDA PARA CUMPRIMENTO DAS ORIENTAÇÕES DE ISOLAMENTO SOCIAL PROVENIENTES DOS ÓRGÃOS E AUTORIDADES DE SAÚDE PÚBLICA.

DAS OBRIGAÇÕES REMANESCENTES: POR FORÇA DA PRESENTE RESCISÃO, DÁ-SE POR ENCERRADO O CONTRATO DE QUE TRATA A CLÁUSULA PRIMEIRA, NADA HAVENDO A RECLAMAR AS PARTES, A QUALQUER TÍTULO E EM QUALQUER ÉPOCA, RELATIVAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO AJUSTE ORA RESCINDIDO.

DA VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO DE RESCISÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA ASSINATURA, SUSPENDENDO TODOS OS EFEITOS DO CONTRATO N° 048/2020.

DATA DE ASSINATURA: 31 DE MARÇO DE 2020

DOS SIGNATÁRIOS: JEFFERSON TORRES BARRETO, CPF Nº 924.676.794-20 P/CONTRATANTE; ELAINE CRISTINA NUNES BARRETO, CPF Nº 959.134.674-34 P/ INTERVENIENTE; MARLON FERREIRA DA SILVA, CPF N° 041.175.114-08, P/CONTRATADA.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:1C60A049

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JARAMATAIA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento do pregoeiro e sua equipe de apoio, instituída pela Portaria nº 020/2020, de 10 de março de 2020, considerando ainda, o parecer de lavra da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial 06/2020, classificando vencedora a Empresa: ROSANGELA MARIA DE SOUSA SILVA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.172.496/0001-50, vencedora do Lote nº 01 com valor de R$ 90.000,00 (Noventa mil reais), objetivando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA (PROTÉTICO) PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS DE ACORDO COM A POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL – BRASIL SORRIDENTE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Jaramataia, 25 de março de 2020.

JEFFERSON TORRES BARRETO
Prefeito

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:859BA286

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 52/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, CNPJ Nº 12.207.544/0001-08; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; ROSANGELA MARIA DE SOUSA SILVA ME, CNPJ Nº 21.172.496/0001-50

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA (PROTÉTICO) PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS DE ACORDO COM A POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL – BRASIL SORRIDENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DO VALOR: R$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: PROGRAMA DE TRABALHO: 07.71.10.301.0004.6007 – BLOCO CUSTEIO – SAÚDE BUCAL, ELEMENTO DE DESPESA 3390.39.0401 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA OU 3390.36.0401 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI N° 8.666/1993

DATA DE ASSINATURA: 25 DE MARÇO DE 2020

DOS SIGNATÁRIOS: JEFFERSON TORRES BARRETO, BRASILEIRO, CPF Nº 924.676.794-20, P/CONTRATANTE; TERESA CRISTINA ROCHA APOLINÁRIO SANTOS, CPF Nº 603.867.204-44 P/INTERVENIENTE; ROSANGELA MARIA DE SOUSA SILVA, CPF N° 100.087.954-28, P/CONTRATADA

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:528F3282

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 54/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, CNPJ N° 12.207.544/0001-08, EMPRESA SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.121.325/0001-09
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETAR, TRANSPORTAR, EM RECIPIENTE ADEQUADO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS, CLASSE I, DOS GRUPOS A, B, E E, E POSTERIORMENTE, TRATAR POR INCINERAÇÃO, DE MODO QUE OS TORNE INERTE E DESCARACTERIZADO, PERMITINDO A SUA CORRETA DISPOSIÇÃO PROVENIENTES DE SUAS INSTALAÇÕES E ATIVIDADES.
DO VALOR: R$ 11.374,56 (ONZE MIL, TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.71.10.0301.0004.6011 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 3.3.39.00.00.00.00.0040 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**.**
DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA, ADMITIDA A PRORROGAÇÃO MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO, PERSISTINDO OBRIGAÇÕES, PELO PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 57, II DA LEI 8.666/93.
DA DATA DE ASSINATURA: 26 DE MARÇO DE 2020.
DOS SIGNATÁRIOS: JEFFERSON TORRES BARRETO, CPF 924.676.794-20, P/CONTRATANTE; EDSON BRUNO BROAD RIZZO DOREA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 051.239.534-93, P/ CONTRATADO.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:382E963E

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento do pregoeiro e sua equipe de apoio, instituída pela Portaria nº 020/2020, de 10 de março de 2020, considerando ainda, o parecer de lavra da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial 04/2020 cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda do Município de Jaramataia. classificando vencedoras as seguintes empresas: MEDICAH COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.195.977/0001-28, vencedora dos itens 01, 04, 08, 13, 14, 19, 22, 31, 32, 35, 38, 44, 46, 48, 49, 53, 55, 58, 59, 60, 66, 75, 76, 83, 84, 85, 89, 92, 93, 108, 109, 111, 115, 126, 130, 131, 137, 138, 143, 150, 151, 155, 156, 161, 165, 167, 169, 174, 180, 181, 182, 190, 194, 199, 202, 208, 209, 211, 214, 216, 219, 220, 221, 223, 227, 230, 232, 233, 235, 238, 240, 243, 244, 245, 246, 251, 257, com valor de R$ 297.019,52 (duzentos e noventa e sete mil, dezenove reais e cinquenta e dois centavos), TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº

24.564.626/0001-99, vencedora dos itens: 05, 07, 10, 11, 24, 27, 29, 30, 33, 41, 42, 45, 62, 63, 68, 71, 72, 73, 81, 98, 100, 101, 102, 103, 112, 113, 114, 116, 117, 119, 122, 123, 141, 144, 145, 146, 147, 152, 153, 163, 164, 168, 171, 183, 185, 186, 187, 191, 192, 193, 196, 197, 201, 203, 210, 212, 213, 234, 237, 241, 247, 249, 250, 252, 253, 254, 260, com valor total de R$ 305.269,80 (trezentos e cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos); MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 69.950.913/0001-75, vencedora dos itens: 03, 06, 21, 23, 26, 40, 52, 57, 64, 67 69, 82, 96, 105, 106, 110, 118, 120, 125, 133, 135, 142, 149, 177, 179, 188, 189, 207, 218, 222, 231, 236, 239, com valor total de R$ 82.792,32 (oitenta e dois mil, setecentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos); CIRURGICA SERRA MAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.908.034/0001-02, vencedora dos itens: 02, 09, 12, 15, 16, 17, 18, 20, 25, 28, 34, 37, 39, 47, 50, 51, 56, 61, 70, 77, 78, 79, 86, 88, 91, 97, 99, 104, 121, 132, 134, 158, 159, 162, 166, 172, 178, 184, 195, 198, 204, 206, 215, 217, 228, 229, 248, 255, 256, 258, no valor de R$ 95.726,70 (noventa e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta centavos).

Jaramataia, 01 de abril de 2020

JEFFERSON TORRES BARRETO
Prefeito

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:FFD33647

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2020

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda do Município de Jaramataia
Licitação: Pregão Presencial n° 04/2020
Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração
Fornecedor Beneficiário: Med Farmace Distribuidora de Medicamentos Ltda
CNPJ nº 69.950.913/0001-75
Valor Global: R$ 82.792,32 (oitenta e dois mil, setecentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos)
Vigência: 12 (doze) meses contados da data de assinatura.
Data da Assinatura: 01 de Abril de 2020
O inteiro teor desta Ata encontra-se disponível na Prefeitura Municipal Jaramataia.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:B71BB865

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 15/2020

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda do Município de Jaramataia
Licitação: Pregão Presencial n° 04/2020
Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração
Fornecedor Beneficiário: Cirúrgica Serra Mar Ltda
CNPJ nº 31.908.034/0001-02
Valor Global: R$ 95.726,70 (noventa e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta centavos)
Vigência: 12 (doze) meses contados da data de assinatura.
Data da Assinatura: 01 de Abril de 2020
O inteiro teor desta Ata encontra-se disponível na Prefeitura Municipal Jaramataia.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:713CF06F

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 16/2020

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda do Município de Jaramataia
Licitação: Pregão Presencial n° 04/2020
Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração
Fornecedor Beneficiário: Tempo Comercial Distribuidora de Medicamentos Eireli
CNPJ nº 24.564.626/0001-99
Valor Global: R$ 305.269,80 (trezentos e cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos)
Vigência: 12 (doze) meses contados da data de assinatura.
Data da Assinatura: 01 de Abril de 2020
O inteiro teor desta Ata encontra-se disponível na Prefeitura Municipal Jaramataia.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:76C63E72

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL 01/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA/AL, com Sede Administrativa na Praça José Pacheco, s/n – Centro – cidade de Jequiá da Praia, inscrito no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº. 02.917.132/0001-08, neste ato representada por sua Prefeita, a Sra.**Jeannyne Beltrão Lima Siqueira**, inscrita no CPF: 013.242.724-90 e RG: 2000001262119, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio, n° 809, doravante denominada **CONTRATANTE**.
CONTRATADA: **LUCIANO GOMES AMARAL COMBUSTÍVEIS,**situada na Rodovia AL 101 Sul, KM 61 -Zona Rural, CEP 57.244.000, Jequiá da Praia-AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.538.830/0001-65neste ato representado pelo Sr. Luciano Gomes Amaral com CPF de n° 277.995.224-53 e RG de n° 274.053 SSP - AL,doravante denominado **CONTRATADO.**
OBJETIVO:presente termo aditivo tem por objeto o aumento do valor dos combustíveis: **Gasolina Comum, Diesel S10, Diesel Comum e Etanol Comum**, sendo a partir da assinatura desse termo o valor da**gasolina comum**que era de R$ R$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos) passará para R$ 4,46 (quatro reais e quarenta e seis centavos), o **Diesel S10** que era de R$ 4,13 (quatro reais e treze centavos) passará para R$ 3,76 (três reais e setenta e seis centavos), o**Diesel Comum**que era de R$ 4,06 (quatro reais e seis centavos), passará para R$ 3,69 (três reais e sessenta e nove centavos), o **Etanol Comum**que era de R$ 3,93 (três reais e e noventa e três centavos), passará para R$ 3,74 (três reais e setenta e seis centavos), que permanecendo inalteradas as demais clausulas.

Jequiá da Praia/AL, 08 de abril de 2020.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:58E7C05D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL N.º 005/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID – 19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE JEQUIA DA PRAIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA/AL, no uso da atribuição legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Jequiá da Praia.
CONSIDERANDO a declaração de pandemia por conta do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado;
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a instrução normativa nº 19, de 12 de março de 2020, da lavra do Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal, e as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;
CONSIDERANDO as orientações do Decreto Presidencial n º10.282, de 20 de março de 2020;
CONSIDERANDO as orientações do Decreto Estadual n º69624, de 06 de abril de 2020;
CONSIDERANDO que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença; e
CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de manutenção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na Cidade de Jequiá da Praia-Al.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica mantida a suspensão das aulas da rede municipal de ensino até 30.04.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo Único - A disposição do *caput* também se aplica as atividades desenvolvidas nas instituições de ensino particulares que igualmente fazem parte da rede municipal de ensino;

Art. 2º - Fica mantida a suspensão das consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, até 30 de abril 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo único – A disposição do *caput* tanto se aplica aos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de saúde.

Art. 3º - Fica mantida a suspensão dos grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS até 30 de abril de 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 4º - Fica mantida a suspensão de todas as férias dos servidores da área de saúde programadas para os meses de abril e maio do corrente ano no âmbito deste município.

Art 5º - Fica determinado o ponto facultativo presencial e o regime de teletrabalho, para os servidores e empregados dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, até o dia 30 de abril de 2020, exceto as Secretarias de saúde e segurança pública, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art 6º- Fica suspenso o atendimento presencial ao público nos Órgãos da Administração Pública Municipal, até o dia 30 de abril de 2020, exceto os serviços essenciais, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art 7º- Fica mantida a suspensão, por tempo indeterminado, as feiras livres, os shows, eventos e espetáculos em público, seja de iniciativa pública ou particular, independentemente do número de pessoas em estado de aglomeração, até ulterior deliberação.

Art. 8º - Fica suspenso, em território municipal, até dia 20 de abril de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período, o funcionamento de:
I – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
II – templos, igrejas e demais instituições religiosas;
III– academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
IV- lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;
§1º No período de que trata o caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo.

Art.9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art.10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Jequiá da Praia/AL, 06 de abril de 2020.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:CFA63CD0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 011/2020

(De 09 de abril de 2020)

DECRETA A QUINTA-FEIRA SANTA, 09 DE ABRIL, FERIADO MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DA SEXTA-FEIRA SANTA DA PAIXÃO DE CRISTO (FERIADO NACIONAL) NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO o momento delicado em que o mundo vem atravessando com a emergência em saúde pública nacional e internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, devido a pandemia do novo coronavírus (COVD-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 007/2020, de 23 de março de 2020, em seu disposto no art. 12, suspendendo todos os atendimentos presenciais no âmbito municipal, durante o período compreendido entre o dia 23 (vinte e três) do mês de março a 12 (doze) de abril de 2020, nas repartições públicas municipais, ficando, assim, dispensados das atividades normais todos os servidores e empregados públicos no período;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009/2020, de 31 de março de 2020, prorrogando o período de quarentena por mais 8 (oito) dias e estabelece regulação para os estabelecimentos comerciais, no âmbito do Municipal; e

CONSIDERANDO, que a Portaria nº 020/2019, de 11 de dezembro de 2019, em seu art. 1º, inciso IV, determina Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais em decorrência a "***QUINTA-FEIRA SANTA***", o dia 09 (nove) de abril de 2020;

D E C R E T A:
Art.1º FICA decretado Feriado Municipal no âmbito do município de Maragogi-AL, o dia 09 (nove) de abril, **QUINTA-FEIRA SANTA**" em decorrência das comemorações da Sexta-feira da Paixão de Cristo (feriado nacional).

Art.2º As disposições deste decreto **NÃO** se aplicam às atividades consideradas essenciais e ininterruptas, a exemplo dos serviços públicos de saúde, serviços de limpeza pública, segurança e transporte.

Art.3º Em conformidade ao art.7º, do Decreto Municipal nº 009/2020, de 31 de março, em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de restrição previstas nos Decretos nº 69.541, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado, em razão da situação de emergência declarada, ficam **SUSPENSOS** os serviços nos estabelecimentos comerciais, no âmbito municipal, por **08 (oito)** dias, a partir da 0 (zero) hora do dia 31 de março de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período.

Parágrafo Único. A suspensão das atividades a que se refere ao **caput** do art. 7º, inciso I, do Decreto Municipal nº 009/2020, **NÃO** se aplica, também, aos estabelecimentos: Supermercados e congêneres, farmácias, padarias e Postos de Combustíveis.

Art.4º Fica proibido a todo e qualquer estabelecimento comercial no município de Maragogi, a funcionar aos domingos, exceto farmácias e serviços de Urgência e Emergência, sob pena de multa e outras providências cabíveis.

Art.5º EsteDecretoentra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2020.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi Estado de Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:1F0388AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 013/2020

(De 19 de março de 2020)

DE REGULAÇÃO:

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPORÃO O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE MARAGOGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 702, de 23 de dezembro de 2019, que institui a criação do Conselho Municipal dos direitos do Idoso, conforme o art. 3º, inciso I, e dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos do Idoso; e

CONSIDERANDO que o período de mandato dos membros titulares eleitos será de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

RESOLVE

Art.1º NOMEAR a Senhora **SIMONE DE PAULA DA SILVA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 041.377.567-40, para exercer a função de Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE MARAGOGI,** pelo biênio 2020/2022.

Art.2º De forma paritária, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, é composto por 12 (doze) membros titulares, representando a sociedade civil e a administração pública municipal direta e indireta.

Art.3º Serão nomeados, também, neste ato, os membros titulares e suplentes representantes da sociedade civil e da administração pública municipal que comporão o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Maragogi, em conformidade com o art.10 da Lei Municipal nº 702/2019, que instituiu a Política Municipal dos Direitos do Idoso de Maragogi:

I - Da Administração Pública Municipal:

a. Secretaria Municipal de Assistência Social

1. **SILVANA MARIA DE MELO -** TITULAR
2. **ANA PAULA BARROS DA SILVA –** SUPLENTE

b. Secretaria Municipal de Educação

1. **SANDRA CRISTINA DOS SANTOS LIRA -** TITULAR
2. **ELIZIETH DA SILVA OLIVEIRA LIMA –** SUPLENTE

c. Secretaria Municipal de Saúde

1. **MARIA VERÔNICA COSTA DE LIRA -** TITULAR
2. **JOELMA SANDRA GALINDO DA SILVA –** SUPLENTE

d. Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda

1. **MÁRCIA REGINA FIDÉLIS -** TITULAR
2. **IVANILDA SANTANA GUEDES –** SUPLENTE

e. Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Patrimônio

1. **JOÃO LESSA DE AZEVEDO NETO -** TITULAR
2. **ANTÔNIO MANUEL DIAS DUARTE –** SUPLENTE

f. Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores de Maragogi - IPREV

1. **JOÃO GOMES DO RÊGO -** TITULAR
2. **ADRIANA ALCÂNTARA RAFAEL –** SUPLENTE

II - Das entidades não governamentais e representantes da sociedade civil:

a. Associação Anos Dourados

1. **ELISABETE SILVA LINS DOS SANTOS -** TITULAR
2. **LÚCIA MARIA VERAS DE OLIVEIRA –** SUPLENTE

b. Associação dos Presidentes de Associações dos Assentamentos

1. **JHONATAN EDNEYSON SILVA -** TITULAR
2. **SUELY DOMINGOS DA SILVA –** SUPLENTE

c. Associação Coração Valente

1. **ROSANGELA DO NASCIMENTO -** TITULAR
2. **CLARICE DO NASCIMENTO ACYOLE –** SUPLENTE

d. Associação de Pescadores, Marisqueiras e Aquicultores de São Bento - APEMASBE

1. **ELIELBA MÁRCIA ROCHA CALAÇA PINTO -** TITULAR
2. **MARIA NAZARÉ FERREIRA DE LIMA –** SUPLENTE

e. Paroquia Santo Antônio em Maragogi

1. **KLÉCIA THAYANE SILVA DE MENDONÇA -** TITULAR
2. **FERNANDO JOSÉ DO NASCIMENTO –** SUPLENTE

f. Igreja Evangélica Assembleia de Deus

1. **OSNAR LUNA -** TITULAR
2. **CÍCERO JOSÉ SALVADOR –** SUPLENTE

Art.4º São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Maragogi.
I - promover a aplicação da Política Municipal dos Direitos do Idoso, em consonância com as Leis Federais nº 8.842/94, Política Nacional do Idoso, e nº 10.741/03, Estatuto do Idoso e legislação pertinente;
II - elaborar as diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da Política Municipal dos Direitos do Idoso, bem como controlar e fiscalizar as ações de execução;
III - zelar pela aplicação da política nacional de atendimento ao idoso em Maragogi;
IV - zelar pela aplicação das leis que norteiam as políticas da pessoa idosa, garantindo que nenhuma pessoa seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja levado e denunciado ao Ministério Público – MP ou órgão competente;
V - supervisionar, acompanhar, deliberar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a política municipal de atendimento e proteção aos direitos da pessoa idosa;
VI - propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população idosa, através de realização de pesquisa sobre o seu perfil no município;
VII - sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal, projetos de lei que visem a proteção, a defesa, a garantia e a ampliação de direitos das pessoas idosas ou ainda a extinção de dispositivos de lei que importe discriminação;
VIII - acompanhar e supervisionar a aplicabilidade dos recursos financeiros das secretarias municipais de Maragogi destinados às ações de implementação das políticas públicas dirigidas à população Idosa e a entidades de atendimento à pessoa Idosa, estabelecendo critérios objetivos visando a racional e equitativa distribuição desses recursos financeiros;
IX - acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços, assegurando, assim, que as verbas se destinem ao atendimento da pessoa idosa;
X - subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa Idosa;
XI - promover junto aos órgãos da administração pública, direta ou indireta, a criação de serviços de atividades que ensejam a participação de pessoas Idosas;
XII - receber, reclamações, representações ou notícias de atos ou fatos que configurem discriminação, violência, negligência, crueldade ou outra forma qualquer de opressão e/ou desrespeito aos direitos das pessoas Idosas, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-as aos órgãos competentes para adoção de medidas cabíveis e a apuração de responsabilidades;
XIII - orientar e deliberar sobre a destinação e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;
XIV - indicar prioridades para destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
XV - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto as questões que dizem respeito à pessoa idosa;
XVI - elaborar, aprovar e alterar o regimento interno, que será aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros;
XVII - deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros;
XVIII - promover, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros, no campo da proteção, da promoção e da defesa dos direitos da pessoa idosa;
XIX - apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos do Idoso, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação desses direitos; e
XX - emitir parecer prévio condicionante de reconhecimento de entidades públicas e de entidades que tenham como objetivo o atendimento, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa Idosa.

Parágrafo Único. Para os efeitos da abrangência de atuação do Conselho Municipal do idoso, considerando-se idosos quaisquer pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

Art.5º Os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Maragogi, ora nomeados, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art.6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2020.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal de Maragogi
Estado de Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:5B7D4C68

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 014/2020

(De 19 de março de 2020)

DE REGULAÇÃO:

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC NA ESCOLA DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial nº 18, de 24 de abril de2007, que cria o Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Programa de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – PROGRAMA BPC NA ESCOLA, com prioridade para a faixa etária até dezoito anos; e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial nº 1, de 12 de março de 2008, e alterações, que estabelecem os procedimentos para adesão ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA.

RESOLVE

Art.1º NOMEAR os membros do **GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC** na escola por tempo indeterminado.

Art.2º Integram o Grupo Gestor do BPC na Escola, 11 (onze) membros titulares, os seguintes representando:

I - Representando a Política Municipal de Assistência Social:

a. **ENILDES BARBOSA DA SILVA**
Gestor da Política Municipal de Assistência Social; e
Coordenador do Grupo Gestor do Programa BPC na Escola.

b. **LUZINETE LUIZA DOS SANTOS**
Política de Assistência Social; e
Coordenadora da Equipe Técnica do Grupo Gestor.

c. **NAZARÉ MARIA DE OLIVEIRA**
Técnica Verificadora do Programa Maragogi na Escola.

II - Representando a Política Municipal de Educação:

a. **JOÃO ÊNIO VASCONCELOS CAVALCANTE**

Gestor da Política Municipal de Educação.

b. **MARIA SORISMAR CORREIA DE MELO**
Técnica Pedagógica da Política Municipal de Educação.

c. **BERTHA CATHARINA SANGUINETI ARAÚJO**
Técnica Política Municipal de Educação
Comissão Municipal do Selo Unicef
Coordenadora do Programa Fora da Escola Não Pode

d. **ANA PAULA M. NARCISO**
Técnica Política Municipal de Educação
Coordenadora do Programa Educação Especial
Representando a Política Municipal de Saúde:

a. **ELBA CRISTINA MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA**
Gestor da Política Municipal de Saúde.

b. **REBECA GONZAGA MONTEIRO**
Técnica Política Municipal de Saúde
Coordenadora do Programa Saúde na Escola

c. **PATRÍCIA LINS DA SILVA**
Coordenadora do CAPS

d. **MARIA JOSÉ DA SILVA SEGUNDA**
Assistente Social da APAE/Maragogi

Art.3º A Coordenação do Grupo Gestor do Programa BPC na Escola será exercida pelo Secretária Municipal de Assistência Social.

Art.4º São atribuição do Grupo Gestor:

I - identificar entre os beneficiários do BPC até 18 anos aqueles que estão na Escola e aqueles que estão fora da Escola;

II - identificar as principais barreiras para o acesso e permanência na Escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC;

III - realizar estudos e desenvolver estratégias conjuntas para superação destas barreiras;

IV - realizar acompanhamento sistemático das ações desenvolvidas nas políticas públicas do município voltadas aos beneficiários de BPC;

V - gerir e coordenar o Programa BPC na Escola no Município de Maragogi;

VI - realizar a articulação com o Governo Estadual e Federal com vistas à viabilização dos objetivos do Programa BPC na Escola;

VII - informar ao Governo Federal, por meio eletrônico, sobre os dados resultantes da aplicação do Questionário;

VIII - informar ao Governo Federal a relação dos beneficiários do BPC, que não foram localizados para aplicação do Questionário, com as devidas justificativas; e

IX - definir estratégias intersetoriais para garantir o ingresso e a permanência das pessoas com deficiência e em idade escolar, no ensino regular.

Art.5º Constituem atribuições da Coordenação da Equipe Técnica do Programa BPC na Escola:

I - instituir a Equipe Técnica responsável pela aplicação do Questionário;

II - assegurar a participação da Equipe Técnica responsável pela aplicação do Questionário, na capacitação específica com vistas a sua aplicação;

III - conhecer as normas, o material informativo e orientar os participantes da Equipe Técnica, para aplicação do Questionário; e

IV - assegurar a aplicação anual do Questionário.

Art.6º Os serviços prestados pelos membros do Grupo Gestor do Programa BPC na Escola de Maragogi, ora nomeados, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art.7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2020.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal de Maragogi
Estado de Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:508F9152

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2020

Processo nº: 0414/2020
Ata de Registro de Preços nº 23/2020
Licitação: Pregão Presencial SRP nº 09/2020
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL, CNPJ nº: 12.248.522/0001-96
Fornecedor Beneficiário: MIXPEL COMERCIO DE PAPELARIA E INFORMÁTCA EIRELI, inscrita no CNPJ: 11.050.845/0001-08.
Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais e equipamentos de informática, destinados a atender as necessidades do município de Maragogi.
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato.
Data de Assinatura: 03 de abril de 2020.
Signatários: Fernando Sérgio Lira Neto pelo Órgão Gerenciador e Thamiris Guardiano Sapucaia Gomes pela Fornecedora Beneficiária.

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:65281A0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2020

Processo nº: 0494/2020
Ata de Registro de Preços nº 19/2020
Licitação: Pregão Presencial SRP nº 05/2020
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL, CNPJ nº: 12.248.522/0001-96
Fornecedor Beneficiário: M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ sob o nº: 28.779.013-0001/20.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, visando atender ao município de Maragogi/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato.
Data de Assinatura: 03 de abril de 2020.
Signatários: Fernando Sérgio Lira Neto pelo Órgão Gerenciador e Marina Sezini Zopelari pela Fornecedora Beneficiária.

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:E8D6B92F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA

EXTRATO DA ATA

Processo nº: 1230009/2020- **Ata de Registro de Preços nº 02/2020**, Licitação: **Pregão Presencial SRP nº:02/2020**, Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE MARAVILHA-AL, **CNPJ nº 12.251.286/0001-67**; Fornecedor Beneficiário: **S A DE SOUZA GRIZ – ME**, inscrita no **CNPJ sob nº 12.606.803/0001-73**; Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus; Vigência: 12 (doze) meses; Data da Assinatura: 08 de abril de 2020. Signatários: **Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque** pelo Órgão Gerenciador e **Samara Almeida de Souza Griz** pelo Fornecedor Beneficiário.

EXTRATO DA ATA

Processo nº: 1230009/2020- **Ata de Registro de Preços nº 03/2020**, Licitação: **Pregão Presencial SRP nº:02/2020**, Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE MARAVILHA-AL, **CNPJ nº 12.251.286/0001-67**; Fornecedor Beneficiário: **PV PNEUS EIRELI – ME**, inscrita no **CNPJ sob nº 21.848.971/0001-66**; Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus; Vigência: 12 (doze) meses; Data da Assinatura: 08 de abril de 2020. Signatários: **Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque** pelo Órgão Gerenciador e **Paulo Vilanova Gois Melo** pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:C5382C56

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 010/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº 010/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E PRORROGA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA/AL**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do **DECRETO Nº 08/2020**, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (covid - 19) considerando a classificação de pandemia pela organização mundial de saúde (OMS) e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado estado de calamidade pública no Município de Maravilha.

Art. 2º - Ficam prorrogadas, até o dia 20 de abril de 2020, no âmbito do Município de Maravilha/AL:

I - A suspensão das aulas da rede municipal de ensino;

II - A suspensão das consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências;

III - A suspensão dos grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS;

IV - O funcionamento exclusivamente interno e sem atendimento ao público na Prefeitura e em todas as Secretarias Municipais;

V - A prioridade no afastamento das atividades daqueles maiores de 60 anos, grávidas e aqueles portadores de doenças crônicas (diabéticos, hipertensos, oncológicos, doentes respiratórios crônicos e cardiopatas) que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o chefe de sua unidade de lotação;

VI - A suspensão de *shows*, eventos e espetáculos em público, inclusive de eventos desportivos, seja de iniciativa pública ou particular, independentemente do número de pessoas em estado de aglomeração;

VII - Suspensão das feiras livres.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, em 03 de abril de 2020.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal de Maravilha/AL

CERTIFICO que a presente PORTARIA foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 03 do mês de Abril de 2020. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/).***
.....

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:345D146F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.324, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Reduz o duodécimo do Poder Legislativo Municipal, para a readequação do orçamento público municipal necessária ao enfrentamento da crise financeira e à prioridade das ações de combate do Covid19 (Novo Coronavírus), e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a readequação do orçamento público do ano de 2020, em virtude da crise financeira e de saúde pública decorrente da *COVID-19* (ocasionada pelo novo *coronavírus)*, através da redução no duodécimo do Poder Legislativo do Município de Marechal Deodoro, em 15% (quinze por cento) pelo período de até 90 (noventa) dias.
Parágrafo único. A regulamentação da readequação orçamentária de que trata esse artigo será realizada através de decreto para abertura de crédito extraordinário, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 2º. A redução, decorrente da queda na arrecadação municipal pela paralisação das atividades econômicas, será utilizada exclusivamente para realização das medidas e ações na área da saúde e sociais em razão do COVID19, dentro do território do Município de Marechal Deodoro, com o acompanhamento da Câmara Municipal, e para fazer frente ao custeio das demais despesas necessárias à consecução de tais objetivos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 08 de abril de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:8B9ADD0E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.325, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Marechal Deodoro a adotar medidas de caráter assistencial voltadas a beneficiar os trabalhadores que tiveram suas atividades suspensas ou prejudicadas, direta ou indiretamente, em razão da crise do Covid-19 (Novo Coronavirus), e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas de caráter assistencial voltadas a beneficiar os trabalhadores que tiveram suas atividades suspensas ou prejudicadas, direta ou indiretamente, em razão da crise do Covid-19 (Novo Coronavirus), consistindo em:
I – distribuição de bens e serviços;
II – remição de tributos e tarifas;
III – concessão de auxílio moradia ou aluguel social;
IV – demais benefícios já constantes dos programas sociais do Município.
Art. 2º. A avaliação do prejuízo ocupacional se dará pelos órgãos municipais competentes, com a devida atestação.
Art. 3º. Os benefícios a que se refere esta Lei perdurarão enquanto perdurarem as respectivas paralisações de atividades.
Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei serão arcadas com recursos próprios do Município de Marechal Deodoro, constantes do orçamento, podendo ainda ser suplementados se necessários.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 08 de abril de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:65AA92D5

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: 1120007/2019. Pregão Eletrônico nº 017/2020
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
RESOLVE:
HOMOLOGAR o julgamento procedido pelo Pregoeiro, que declarou vencedoras do presente certame licitatório as empresas:

BCOM BRISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 02.810.692/0001-69, com sede na Rua Coronel Aurélio Mousinho, nº 16 – A, Pinheiro – Maceió/AL, CEP: 57.057-500, no valor de R$ 636,32 (seiscentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos);

CASE COMERCIO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 04.673.210/0001-00, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1038 – CP 28, Bairro Novo – Olinda/PE, CEP: 53.030-010, no valor R$ 96.479,43 (noventa e seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos);

EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EIRELI, CNPJ nº 14.984.352/0001-33, com sede na Rua Cristiano Greve, nº 332, Jardim Senador Vergueiro – Limeira/SP, CEP: 13.482-380, no valor R$ 20.775,18 (vinte mil, setecentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos);

MBG COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 18.596.838/0001-55, com sede na RuaAparecida, nº 104, Sala 02, Centro – Muzambinho/MG, CEP: 37.890-000**,** no valor R$ 17.251,60 (dezesse mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos);

N. S. KARYDI, CNPJ nº 24.728.467/0001-10, com sede na Rua ELIZEU Faria, nº 91,Xaxim-Curitiba/PR, CEP:81720-130**,** no valor R$ 30.465,50 (trinta mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos);

SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA, CNPJ nº 26.469.541/000157, com sede na Avenida João Muniz Reis, nº 644, Sala B, Santo Inácio – Frederico Westphalen/RS, CEP:98.400-00**,** no valor R$ 15.969,56 (quinze mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos);

CG DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 30.815.452/0001-92, com sede na Avenida Sete de Setembro, 4884, Sala 1003, Andar 10, Cond. Batel Profissional Center Ed – Betel – Curitiba/PR, CEP: 80.240-000**,** no valor R$ 27.639,20 (vinte e sete mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte centavos);

LICITEC COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 10.614.837/0001-84, com sede na RuaManuel Correia, nº212, Vila Palmares- São Paulo/SP, CEP: 02.728-050, no valor R$ 1.284,80 (um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos);
Referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), para atendimento da Administração Públicado Município de Marechal Deodoro/AL.

Marechal Deodoro/AL, 08 de abril de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:4FB80234

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: 0108106/2020. Pregão Presencial nº 002/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
RESOLVE:
HOMOLOGAR o julgamento procedido pelo Pregoeiro, que declarou vencedoras do presente certame licitatório as empresas:
DAYANE M G ALVES PASSOS, CNPJ nº 15.094.765/0001-05, com sede na Rua Capitão Bernardino Souto, nº95, centro, Marechal Deodoro/AL, no valor de R$160.000,00 (cento e sessenta mil reais).
EW PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 21.212.168/0001-30, com sede na Av. Luciano Monteiro Sobral, nº218, no bairro Luzia, Aracajú/SE, CEP: 49.048-000: no valor de R$126.500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais).
LIDER ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 17.281.616/0001-80, com sede na Praça Antenor Uchoa, nº35, centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57800-000 no valor de R$ 179.600,00(cento e setenta e nove mil e seiscentos reais).
Referente ao registro de preços para futura e eventual locação de equipamentos de sonorização para eventos, visando atuar durante a realização de eventos cívicos, culturais, religiosos e artísticos, promovidos pelas diversas secretarias do Município de Marechal Deodoro/AL.

Marechal Deodoro/AL, 08 de abril de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:15572D8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016.06/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0715041/2019. PREGÃO ELETRÔNICO: 016/2019. Tipo menor preço por item. OBJETO: SRP para futura e eventual aquisição de material de construção, hidráulico e elétrico a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Marechal Deodoro/AL.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58.
FORNECEDOR: SANIGRAN LTDA, CNPJ nº 15.153.524/0001-90, com sede na Jacob Gubaua, nº 250, prédio-Bairro: Lamenha Grande, CEP: 83507-500, Almirante Tamandaré-Pr.
VALOR TOTAL: R$ 10.338,90 (dez mil. trezentos e trinta e oito reais e noventa centavos).
VIGÊNCIA: 12 meses
SIGNATÁRIOS:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO - Contratante
CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA – Prefeito
SANIGRAN LTDA - Contratada
GUILHERME STRESSER - Representante Legal
Secretaria Municipal de Educação - Órgão Gerenciador
Amanda Alves da Silva Lyra – Secretária
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016.08/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0715041/2019. PREGÃO ELETRÔNICO: 016/2019. Tipo menor preço por item. OBJETO: SRP para futura e eventual aquisição de material de construção, hidráulico e elétrico a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Marechal Deodoro/AL.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58.
FORNECEDOR: SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA, CNPJ nº 26.469.541/0001-57, com sede na Avenida João Muniz Reis, nº644, sala B, bairro Santo Inácio em Frederico Westphalen/RS, CEP: 98.400-000.
VALOR TOTAL: R$13.325,60 (treze mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 meses
SIGNATÁRIOS:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO - Contratante
CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA – Prefeito
SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA – Contratada
Andreia Barcarol - Representante Legal
Secretaria Municipal de Educação - Órgão Gerenciador
Amanda Alves da Silva Lyra – Secretária

Obs.: De acordo com o regime jurídico do Sistema de Registro de Preço, o valor avençado no presente registro é de estimativa por demanda, e anual, não importando, necessariamente, na aquisição dos quantitativos registrados no presente processo licitatório.

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:8F20EE35

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 0408030/2020 – Secretaria Municipal de Educação/ Secretaria de Assistência Social.

Prazo para envio das propostas: 48 (quarenta e oito) horas úteis, a partir desta publicação:

Objeto: Aquisição de Cestas Básicas.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHÂNIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:EB752E07

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008.1/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1029017/2019. PREGÃO ELETRÔNICO: 008/2020. Tipo menor preço por item. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente, a fim de atender as necessidades de diversas secretarias da administração pública do Município de Marechal Deodoro/AL, incluindo os órgãos públicos FAPEN, SMTT e FMAC.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58.
FORNECEDOR: NOGUEIRA NOBRE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 05.383.313/0001-90, com sede na Rua 268, nº 362, Quadrra 60, Lote 54 – St Coimbra – Goiânia/GO.
VALOR TOTAL: R$ 22.745,22 (vinte e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos).
VIGÊNCIA: 12 meses
SIGNATÁRIOS:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO - Contratante
CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA – Prefeito
NOGUEIRA NOBRE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - Contratada
LUCIANO AUGUSTO FELICIANO DE OLIVEIRA - Representante Legal.
SEC.MUN. DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO - Órgão Gerenciador.
DIOGO ALENCAR SILVA DE ARAÚJO – Secretário
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES – Órgão Gerenciador
KAROLINE FLORA BARROS CRISÓSTOMO OLIVEIRA – Presidente
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - Órgão Participante
JOSÉ CARLOS MEDEIROS GOMES – Presidente
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - Órgão Participante
THIAGO AYRES AGRA - Presidente

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008.2/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1029017/2019. PREGÃO ELETRÔNICO: 008/2020. Tipo menor preço por item. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente, a fim de atender as necessidades de diversas secretarias da administração pública do Município de Marechal Deodoro/AL, incluindo os órgãos públicos FAPEN, SMTT e FMAC.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58.
FORNECEDOR: LAZARO BEZERRA SOARES - ME, CNPJ nº 06.088.333/0001-09, com sede na Rua Capitão José Porfírio, nº 445 – Centro – Araxá/MG, CEP: 38.183-038.
VALOR TOTAL: R$ 6.525,10 (seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais e dez centavos).
VIGÊNCIA: 12 meses
SIGNATÁRIOS:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO - Contratante
CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA – Prefeito
LAZARO BEZERRA SOARES - ME – Contratada

LAZARO BEZERRA SOARES - Representante Legal.
SEC.MUN. DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO - Órgão Gerenciador.
DIOGO ALENCAR SILVA DE ARAÚJO – Secretário
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES – Órgão Participante
KAROLINE FLORA BARROS CRISÓSTOMO OLIVEIRA – Presidente
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - Órgão Participante
JOSÉ CARLOS MEDEIROS GOMES – Presidente
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - Órgão Participante
THIAGO AYRES AGRA - Presidente

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008.3/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1029017/2019. PREGÃO ELETRÔNICO: 008/2020. Tipo menor preço por item. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente, a fim de atender as necessidades de diversas secretarias da administração pública do Município de Marechal Deodoro/AL, incluindo os órgãos públicos FAPEN, SMTT e FMAC.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58.
FORNECEDOR: ONADIR SERRATO JUNIOR - ME, CNPJ nº 23.935.375/0001-49, com sede na Rua Elizeu Faria, nº 91, Casa 14, - Xaxim – Curitiba/Paraná, CEP: 81.720-130.
VALOR TOTAL: R$ 29.265,00 (vinte e nove mil duzentos e sessenta e cinco reais).
SIGNATÁRIOS:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO - Contratante
CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA – Prefeito
ONADIR SERRATO JUNIOR - ME – Contratada
ONADIR OLIVEIRA JÚNIOR - Representante Legal.
SEC.MUN. DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO - Órgão Gerenciador.
DIOGO ALENCAR SILVA DE ARAÚJO – Secretário
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES – Órgão Participante
KAROLINE FLORA BARROS CRISÓSTOMO OLIVEIRA – Presidente
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - Órgão Participante
JOSÉ CARLOS MEDEIROS GOMES – Presidente
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - Órgão Participante
THIAGO AYRES AGRA - Presidente

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008.6/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1029017/2019. PREGÃO ELETRÔNICO: 008/2020. Tipo menor preço por item. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente, a fim de atender as necessidades de diversas secretarias da administração pública do Município de Marechal Deodoro/AL, incluindo os órgãos públicos FAPEN, SMTT e FMAC.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58.
FORNECEDOR: ARIADNER DA SILVA MESSIAS - ME, CNPJ nº 27.204.689/0001-22, com sede na Rua Lila Fachetti, nº 491 – Riveira – Colina/ES, CEP: 29.705-120.
VALOR TOTAL: R$ 1.626,90 (hum mil, seiscentos e vinte e seis reais e noventa centavos).
SIGNATÁRIOS:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO - Contratante
CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA – Prefeito
ARIADNER DA SILVA MESSIAS – ME – Contratada
ARIADNER DA SILVA MESSIAS - Representante Legal.
SEC.MUN. DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO - Órgão Gerenciador.
DIOGO ALENCAR SILVA DE ARAÚJO – Secretário
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES – Órgão Participante
KAROLINE FLORA BARROS CRISÓSTOMO OLIVEIRA – Presidente
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - Órgão Participante
JOSÉ CARLOS MEDEIROS GOMES – Presidente
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - Órgão Participante
THIAGO AYRES AGRA - Presidente

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008.7/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1029017/2019. PREGÃO ELETRÔNICO: 008/2020. Tipo menor preço por item. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente, a fim de atender as necessidades de diversas secretarias da administração pública do Município de Marechal Deodoro/AL, incluindo os órgãos públicos FAPEN, SMTT e FMAC.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58.

FORNECEDOR: HUMAITA COMERCIO DE PAPEIS E ALIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 36.214.108/0001-24, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 721, Loja 04 – B, Interlagos, Linhares/ES, CEP: 29.903-159.
VALOR TOTAL: R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).
SIGNATÁRIOS:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO - Contratante
CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA – Prefeito
HUMAITA COMERCIO DE PAPEIS E ALIMENTOS EIRELI – Contratada
JEAN CARLO DADALTRO - Representante Legal.
SEC.MUN. DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO - Órgão Gerenciador.
DIOGO ALENCAR SILVA DE ARAÚJO – Secretário
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES – Órgão Participante
KAROLINE FLORA BARROS CRISÓSTOMO OLIVEIRA – Presidente
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - Órgão Participante
JOSÉ CARLOS MEDEIROS GOMES – Presidente
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - Órgão Participante
THIAGO AYRES AGRA - Presidente

Obs.: De acordo com o regime jurídico do Sistema de Registro de Preço, o valor avençado no presente registro é de estimativa por demanda, e anual, não importando, necessariamente, na aquisição dos quantitativos registrados no presente processo licitatório.

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:D3A693AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016.04/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0715041/2019. PREGÃO ELETRÔNICO: 016/2019. Tipo menor preço por item. OBJETO: SRP para futura e eventual aquisição de material de construção, hidráulico e elétrico a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Marechal Deodoro/AL.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58.
FORNECEDOR: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, CNPJ nº 37.227.550/0001-58, com sede na Rua R-5, nº129, QD, R-7, LT. 07, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.125-070.
VALOR TOTAL: R$ 17.305,60 (dezecete mil, trezentos e cinco reais e sessenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 meses
SIGNATÁRIOS:

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO - Contratante
CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA – Prefeito
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - Contratada
FERNANDO RODRIGUES VALE - Representante Legal
Secretaria Municipal de Educação - Órgão Gerenciador
Amanda Alves da Silva Lyra – Secretária

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016.05/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0715041/2019. PREGÃO ELETRÔNICO: 016/2019. Tipo menor preço por item. OBJETO: SRP para futura e eventual aquisição de material de construção, hidráulico e elétrico a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Marechal Deodoro/AL.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58.
FORNECEDOR: SANTIM ILUMINAÇÃO LTDA, CNPJ nº 24.292.238/0001-04, com sede na Rua Victorio Santim, nº1717, Itaperá, na cidade de São Paulo, CEP: 08290-001.
VALOR TOTAL: R$ 5.386,60 (cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 meses
SIGNATÁRIOS:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO - Contratante
CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA – Prefeito
SANTIM ILUMINAÇÃO LTDA - Contratada
JANE DANTAS DE ASSIS - Representante Legal
Secretaria Municipal de Educação - Órgão Gerenciador
Amanda Alves da Silva Lyra – Secretária

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016.11/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0715041/2019. PREGÃO ELETRÔNICO: 016/2019. Tipo menor preço por item. OBJETO: SRP para futura e eventual aquisição de material de construção, hidráulico e elétrico a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Marechal Deodoro/AL.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58.
FORNECEDOR: LEDLUXE INDÚSTRIA COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 11.178.569/0001-68, com sede na Rua Protásio Alves, nº6. 505, conjunto1, bairro Petrópolis, CEP: 91.310-003 Porto Alegre/RS.
VALOR TOTAL: R$ 16.965,00 (desesseis mil, novecentos e sessenta e cinco reais).
VIGÊNCIA: 12 meses
SIGNATÁRIOS:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO - Contratante
CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA – Prefeito
LEDLUXE INDÚSTRIA COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI – Contratada.
.FELIPE DOS ANJOS MARTINS - Representante Legal.
Secretaria Municipal de Educação - Órgão Gerenciador
Amanda Alves da Silva Lyra – Secretária

Obs.: De acordo com o regime jurídico do Sistema de Registro de Preço, o valor avençado no presente registro é de estimativa por demanda, e anual, não importando, necessariamente, na aquisição dos quantitativos registrados no presente processo licitatório.

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:31B431F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - 6 TA - NOVO HORIZONTE

6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0207.001/2018
Partes: PMMD e NOVO HORIZONTE EIRELI EPP inscrita no CNPJ nº 18.286.438/0001-43
Fundamento Legal: Considerações dos artigos 65, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
O prazo da vigência do contrato fica prorrogado por mais 02 (dois) meses, ficando prorrogado até o dia 26/05/2020, contados do encerramento do último termo aditivo de vigência.
CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO
O prazo de execução do contrato fica prorrogado por mais 02 (dois) meses, ficando prorrogado até o dia 26/05/2020, contados do encerramento do último termo aditivo de execução.
CLAUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 25 de março de 2020.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE
Bruno Gonzalez da Nóbrega
NOVO HORIZONTE EIRELI EPP - CONTRATADA

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:E6319539

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - CONT. 0603.018 - ASSOCIAÇÃO IBATEGUARA

EXTRATO

CONTRATO Nº 0603.018/2020
Partes: PMMD e a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE IBATEGUARA, inscrita no CNPJ nº 22.527.732/0001-77.
Objeto: **Gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.**
Valor total: **R$ 160.259,42 (Cento e sessenta mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos).**
Data de Assinatura: 06 de março de 2020.
Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL – CONTRATANTE
Amanda Alves da Silva Lyra
Secretaria Municipal de Educação – INTERVENIENTE
Associação dos Agricultores Familiares de Ibateguara
CONTRATADO

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:3F98490E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - CONT. 0603.017 - CPLA

EXTRATO

CONTRATO Nº 0603.017/2020
Partes: PMMD e a COOPERATIVA DE PRODUÇÃO LEITEIRA DE ALAGOAS - CPLA, inscrita no CNPJ nº 04.811.676/0001-16.
Objeto: **Gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.**
Valor total: **R$ 540.000,00 (Quinhentos e quarenta mil).**
Data de Assinatura: 06 de março de 2020.
Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL – CONTRATANTE

Amanda Alves da Silva Lyra
Secretaria Municipal de Educação – INTERVENIENTE
Cooperativa de Produção Leiteira de Alagoas - CPLA
CONTRATADO

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:3613BA03

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - CONT. 0603.041 - JOSE VALERIANO

EXTRATO

CONTRATO Nº 0603.041/2020
Partes: PMMD e o Sr. JOSÉ VALERIANO DOS SANTOS NETO, inscrito no CPF/MF nº 662.646.424-87.
Objeto: **Gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.**
Valor total: **R$ 19.998,75 (Dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).**
Data de Assinatura: 06 de março de 2020.
Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL – CONTRATANTE
Amanda Alves da Silva Lyra
Secretaria Municipal de Educação – INTERVENIENTE
José Valeriano dos Santos Neto
CONTRATADO

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:46422EA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - CONT. 0603.008 - CICERO LOURENÇO

EXTRATO

CONTRATO Nº 0603.008/2020
Partes: PMMD e o Sr. CICERO LOURENÇO DA SILVA, inscrito no CPF/MF nº 055.135.204-35.
Objeto: **Gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.**
Valor total: **R$ 19.118,40 (Dezenove mil, cento e dezoito reais e quarenta centavos).**
Data de Assinatura: 06 de março de 2020.
Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL – CONTRATANTE
Amanda Alves da Silva Lyra
Secretaria Municipal de Educação – INTERVENIENTE
Cicero Lourenço da Silva
CONTRATADO

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:61C86628

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - CONT. 0603.040 - JOSÉ ORLANDO

EXTRATO

CONTRATO Nº 0603.040/2020
Partes: PMMD e o Sr. JOSÉ ORLANDO DA SILVA, inscrito no CPF/MF nº 788.148.984-72.
Objeto: **Gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.**
Valor total: **R$ 19.998,75 (Dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).**
Data de Assinatura: 06 de março de 2020.
Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL – CONTRATANTE
Amanda Alves da Silva Lyra
Secretaria Municipal de Educação – INTERVENIENTE
José Orlando da Silva
CONTRATADO

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:C9172BC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - CONT. 0603.001 - JOSÉ DE ARAÚJO

EXTRATO

CONTRATO Nº 0603.001/2020
Partes: PMMD e o Sr. JOSÉ DE ARAÚJO, inscrito no CPF/MF nº 042.335.464-76.
Objeto: **Gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.**
Valor total: **R$ 19.487,00 (Dezenove mil, quatrocentos e oitenta e sete reais).**
Data de Assinatura: 06 de março de 2020.
Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL – CONTRATANTE
Amanda Alves da Silva Lyra
Secretaria Municipal de Educação – INTERVENIENTE
José de Araújo
CONTRATADO

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:E0B1158F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - CONT. 0603.039 - JOSÉ HAMILTON

EXTRATO

CONTRATO Nº 0603.039/2020
Partes: PMMD e o Sr. JOSÉ HAMILTON DA SILVA, inscrito no CPF/MF nº 483.014.774-15.
Objeto: **Gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.**
Valor total: **R$ 19.999,92 (Dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).**
Data de Assinatura: 06 de março de 2020.
Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL – CONTRATANTE
Amanda Alves da Silva Lyra
Secretaria Municipal de Educação – INTERVENIENTE
José Hamilton da Silva
CONTRATADO

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:184C9370

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - CONT. 0603.057 - JOSEFA MARIA

EXTRATO

CONTRATO Nº 0603.057/2020
Partes: PMMD e a Sra. JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO, inscrito no CPF/MF nº 788.126.824-72.
Objeto: **Gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.**
Valor total: **R$ 19.771,10 (Dezenove mil, setecentos e setenta e um reais e dez centavos).**
Data de Assinatura: 06 de março de 2020.
Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL – CONTRATANTE
Amanda Alves da Silva Lyra
Secretaria Municipal de Educação – INTERVENIENTE
Josefa Maria da Conceição
CONTRATADA

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:E3AFC89C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - CONT. 0603.056 - JOSE ERMERINDO

EXTRATO

CONTRATO Nº 0603.056/2020
Partes: PMMD e o Sr. JOSE ERMERINDO DA SILVA, inscrito no CPF/MF nº 029.205.634-67.
Objeto: **Gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.**
Valor total: **R$ 16.114,75 (Dezesseis mil, cento e quatorze reais e setenta e cinco centavos).**
Data de Assinatura: 06 de março de 2020.
Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL – CONTRATANTE
Amanda Alves da Silva Lyra
Secretaria Municipal de Educação – INTERVENIENTE
Jose Ermerindo da Silva
CONTRATADO

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:979AA5A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - CONT. 0603.060 - CICERA CLARINDO

EXTRATO

CONTRATO Nº 0603.060/2020
Partes: PMMD e a Sra. CICERA CLARINDO DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF nº 731.179.864-72.
Objeto: **Gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.**
Valor total: **R$ 19.790,90 (Dezenove mil, setecentos e noventa reais e noventa centavos).**
Data de Assinatura: 06 de março de 2020.
Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL – CONTRATANTE
Amanda Alves da Silva Lyra
Secretaria Municipal de Educação – INTERVENIENTE
Cícera Clarindo dos Santos
CONTRATADA

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:C61369D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - CONT. 0603.002 - JUAREZ RODRIGUES

EXTRATO

CONTRATO Nº 0603.002/2020
Partes: PMMD e o Sr. JUAREZ RODRIGUES, inscrito no CPF/MF nº 345.211.354-04.
Objeto: **Gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.**
Valor total: **R$ 19.999,00 (Dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais).**
Data de Assinatura: 06 de março de 2020.
Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL – CONTRATANTE
Amanda Alves da Silva Lyra
Secretaria Municipal de Educação – INTERVENIENTE
Juarez Rodrigues
CONTRATADO

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:F9CC3ECF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - CONT. 0603.062 - MARIA CONCILIA

EXTRATO

CONTRATO Nº 0603.062/2020
Partes: PMMD e a Sra. MARIA CONCILIA NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO, inscrita no CPF/MF nº 517.754.094-49.
Objeto: **Gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.**
Valor total: **R$ 16.664,65 (Dezesseis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).**
Data de Assinatura: 06 de março de 2020.
Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019.

Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL – CONTRATANTE
Amanda Alves da Silva Lyra
Secretaria Municipal de Educação – INTERVENIENTE
Maria Concilia Nascimento da Conceição
CONTRATADA

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:73A299A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - CONT. 0603.031 - MARIA VERONICA

EXTRATO

CONTRATO Nº 0603.031/2020
Partes: PMMD e a Sra. MARIA VERÔNICADO N. LEITE, inscrita no CPF/MF nº 049.087.204-28.
Objeto: **Gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.**
Valor total: **R$ 16.664,65 (Dezesseis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).**
Data de Assinatura: 06 de março de 2020.
Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL – CONTRATANTE
Amanda Alves da Silva Lyra
Secretaria Municipal de Educação – INTERVENIENTE
Maria Verônicado N. Leite
CONTRATADA

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:1BCEA146

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - CONT. 0603.055 - ADELSON FERREIRA

EXTRATO

CONTRATO Nº 0603.055/2020
Partes: PMMD e o Sr. ADELSON FERREIRA DA SILVA, inscrito no CPF/MF nº 650.041.084-04.
Objeto: **Gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.**
Valor total: **R$ 19.997,40 (Dezenove mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos).**
Data de Assinatura: 06 de março de 2020.
Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL – CONTRATANTE
Amanda Alves da Silva Lyra
Secretaria Municipal de Educação – INTERVENIENTE
Adelson Ferreira da Silva
CONTRATADO

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:887332E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - CONT. 0603.022 - DENISSON FERREIRA

EXTRATO

CONTRATO Nº 0603.022/2020
Partes: PMMD e o Sr, DENISSON FERREIRA DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF nº 127.346.564-99.
Objeto: **Gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.**
Valor total: R$ **17.823,50 (Dezessetemil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos).**
Data de Assinatura: 06 de março de 2020.
Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL – CONTRATANTE
Amanda Alves da Silva Lyra
Secretaria Municipal de Educação – INTERVENIENTE
Denisson Ferreira dos Santos
CONTRATADO

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:D5FB4012

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - CONT. 0603.014 - BENEDITA SILVA

EXTRATO

CONTRATO Nº 0603.014/2020
Partes: PMMD e a Sra. BENEDITA SILVA DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF nº 071.650.854-08.
Objeto: **Gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.**
Valor total: **R$ 19.998,00 (Dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais).**
Data de Assinatura: 06 de março de 2020.
Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL – CONTRATANTE
Amanda Alves da Silva Lyra
Secretaria Municipal de Educação – INTERVENIENTE
Benedita Silva dos Santos
CONTRATADA

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:80D1485A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - CONT. 0603.005 - LUIZA DO NASCIMENTO

EXTRATO

CONTRATO Nº 0603.005/2020
Partes: PMMD e a Sra. LUIZA DO NASCIMENTO LEITE, inscrita no CPF/MF nº 055.110.784-76.
Objeto: **Gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.**
Valor total: **R$ 15.458,13 (Quinze mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e treze centavos).**
Data de Assinatura: 06 de março de 2020.

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL – CONTRATANTE
Amanda Alves da Silva Lyra
Secretaria Municipal de Educação – INTERVENIENTE
Luiza do Nascimento Leite
CONTRATADA

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:2C77B532

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - CONT. 0603.028 - FRANCISCO JOSE

EXTRATO

CONTRATO Nº 0603.028/2020
Partes: PMMD e o Sr. FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO, inscrito no CPF/MF nº 068.176.794-43.
Objeto: **Gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.**
Valor total: **R$ 19.999,45 (Dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos).**
Data de Assinatura: 06 de março de 2020.
Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL – CONTRATANTE
Amanda Alves da Silva Lyra
Secretaria Municipal de Educação – INTERVENIENTE
Francisco Jose do Nascimento
CONTRATADO

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:6AD1526C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - CONT. 0603.033 - JOSÉ BENEDITO

EXTRATO

CONTRATO Nº 0603.033/2020
Partes: PMMD e o Sr. JOSÉ BENEDITO SANTOS DA SILVA, inscrita no CPF/MF nº 788.184.004-87.
Objeto: **Gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.**
Valor total: **R$ 16.664,65 (Dezesseis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).**
Data de Assinatura: 06 de março de 2020.
Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL – CONTRATANTE
Amanda Alves da Silva Lyra
Secretaria Municipal de Educação – INTERVENIENTE
José Benedito Santos da Silva
CONTRATADO

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:058A2AE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - CONT. 0603.012 - ROBSON SILVA

EXTRATO

CONTRATO Nº 0603.012/2020
Partes: PMMD e o Sr. ROBSON SILVA DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF nº 334.109.094-00.
Objeto: **Gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.**
Valor total: **R$ 19.998,95 (Dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos).**
Data de Assinatura: 06 de março de 2020.
Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL – CONTRATANTE
Amanda Alves da Silva Lyra
Secretaria Municipal de Educação – INTERVENIENTE
Robson Silva dos Santos
CONTRATADO

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:06500D32

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - CONT. 0603.070 - MARIA HELENA

EXTRATO

CONTRATO Nº 0603.070/2020
Partes: PMMD e a Srª, MARIA HELENA DA SILVA, inscrita no CPF/MF nº 014.833.444-01.
Objeto: **Gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.**
Valor total: **R$ 18.590,36 (Dezoito mil, quinhentos e noventa reais e trinta e seis centavos).**
Data de Assinatura: 06 de março de 2020.
Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL – CONTRATANTE
Amanda Alves da Silva Lyra
Secretaria Municipal de Educação – INTERVENIENTE
Maria Helena da Silva
CONTRATADA

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:5CD51F68

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - CONT. 0603.069 - IZAIAS RAMOS

EXTRATO

CONTRATO Nº 0603.069/2020
Partes: PMMD e o Sr, IZAIAS RAMOS LEAL, inscrita no CPF/MF nº 770.317.254-53.

Objeto: **Gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.**
Valor total: **R$ 19.998,65 (Dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos).**
Data de Assinatura: 06 de março de 2020.
Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL – CONTRATANTE
Amanda Alves da Silva Lyra
Secretaria Municipal de Educação – INTERVENIENTE
Izaias Ramos Leal
CONTRATADO

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:D2E70098

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: 554/2019. Pregão Presencial n. º 002/2020

A DIRETORA PRESIDENTE DO SAAE – MD/AL, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o julgamento procedido pelo Pregoeiro, que declarou vencedora do presente certame licitatório a empresa: ELETROMOTORES SÃO MIGUEL LTDA EPP, CNPJ nº 09.331.539/0001-06, com sede a Avenida João Soriano Bonfim, n° 968, Loteamento Senador Rui Palmeira, CEP 57.245-306, São Miguel dos Campos - AL. Referente ao Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de bombas e motores elétricos com fornecimento de peças, de maneira a atender as necessidades desta Autarquia.

Marechal Deodoro - Alagoas, 06 de abril de 2020.

ELAINE CRISTINA SOUTO MAIOR BARACHO
Diretora Presidente

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:96FF6541

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL ENTRE AS PARTES

A prefeitura municipal de Maribondo/AL torna público com fulcro no art. 79 § 2 da lei 8666/93 e clausula doze no subitem 12.2.2 do contrato a rescisão amigável entre as partes do contrato nº 31/2019, processo administrativo nº 001.001.070319/2019, por DISPENA DE LICITAÇÃO, celebrado entre a prefeitura de Maribondo/AL e a Empresa HC COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DATA: 23 de março de 2020.

Publicado por:
José Erivaldo Gomes dos Santos
Código Identificador:F34EF614

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/ DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 008.002.020420/2020
O prefeito do município de Maribondo/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no parecer da procuradoria jurídica do município e na forma das peças que compõem os autos do processo administrativo nº 008.002.020420/2020, nos termos do art. 26 "caput", da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações, RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO, objetivando a aquisição de COMBUSTÍVÉIS, para atender as necessidades de todas as secretarias do município Maribondo/AL. EMPRESA: POSTO DE COMBUSTIVEL MIRANTE LTDA com CNPJ:20.097.123/0001-08. Vencedora dos itens: 01- Diesel Comum, Valor unitário: R$ 3,82; 02- Diesel S10, valor unitário: R$ 3,87; 03- Gasolina comum, Valor unitário: R$ 4,68; 04- Etanol, Valor unitário: R$ 3,65; Data:02/04/2020.
ASSINATURA: Carlos Sérgio Marques Junior/ Prefeito.

Publicado por:
José Erivaldo Gomes dos Santos
Código Identificador:D105E84B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2020 /DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 008.002.020420/2020
Partes Prefeitura Municipal de Maribondo - Alagoas e a empresa: POSTO DE COMBUSTIVEL MIRANTE LTDA com CNPJ:20.097.123/0001-08; OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de combustíveis para atender as necessidades do município de Maribondo/AL. Vencedora dos itens: 01- Diesel Comum, Valor unitário: R$ 3,82; 02- Diesel S10, valor unitário: R$ 3,87; 03- Gasolina comum, Valor unitário: R$ 4,68; 04- Etanol, Valor unitário: R$ 3,65; PRAZO: 12(meses). FUNDAMENTAÇÃO: Lei federal n° 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis. DATA: 02 de abril de 2012. ASSINATURA: Carlos Sérgio Marques Junior/ Prefeito.

Publicado por:
José Erivaldo Gomes dos Santos
Código Identificador:424B2B36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019, CONTRATO Nº 01/2020

1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE SERVIÇOS
Partes Prefeitura Municipal de Maribondo - Alagoas e a empresa: INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP com CNPJ/MF sob n° 28.660.503/0001-02; OBJETO: Serviços de reforma e ampliação da Escola municipal de educação básica Professora Eurides Costa no município de Maribondo/al. O valor do aditivo passará de R$ 500.024,87 para R$ 567.449,22, resultantes de 24,19 % de supressão, representando R$ 120.952,16 e de 37,67 % de acréscimo, representando R$ 188.376,51. FUNDAMENTAÇÃO nos termos do Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes. DATA: 08 de abril de 2020. ASSINATURA: Carlos Sérgio Marques Junior./ Prefeito

Publicado por:
José Erivaldo Gomes dos Santos
Código Identificador:0CDDEC41

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
RESULTADO DO JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

RESULTADO DO JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020

Objeto: contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios (merenda escolar), para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Novo Lino.

A Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento ao§ 1º, "b" do artigo109da Lei8.666/93, comunica ao licitante e demais interessados no Pregão Presencial 03/2020, que após análise das Propostas de Preço a Comissão de licitação DESCLASSIFICOUas propostas apresentada pela empresa **BOA VISTA DISTRIBUIDORA AEIRELI**, CNPJ 14.728.741/0001-06**, no tocante aos itens 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 18, 19, 21, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 38, 39, 40, 41, 43, 45,** por não ter atendido as exigências do edital**,** conforme consta da Ata de Sessão e Julgamento disponível na sede da prefeitura, na Rua do Comércio, 416 - Centro, nos horários das 8:00 h às 12:00h. Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente.

Novo Lino, 08 de abril de 2020.

JOÃO PEREIRA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Gilvania Maria da Silva
Código Identificador:4C8581C3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO N 15/2020

DECRETO Nº 15/2020, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 13/2020 QUE DISCIPLINA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE COMBATE E PREVENÇÃO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONSOLIDA OS DECRETOS DE NºS: 11/2020 E 12/2020, EM AMBITO DO MUNICIPIO DE PARICONHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município:
CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que Decreta Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), declarada pandemia;
CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos de contaminação por Coronavirus em vários municípios do Estado de Alagoas, o alarmante aumento no número de casos suspeitos, confirmados e de mortes em decorrência da COVID-19, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas em território local, no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população pariconhense, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;
CONSIDERANDO as orientações e recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde;
CONSIDERANDO as disposições do Decreto Presidencial nº 10.282, de 20 de março de 2020, publicado pelo Governo Federal e do Decreto Estadual n º 69.541, de 19 de março de 2020;
CONSIDERANDO que umas das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço do Coronavirus (COVID-19) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;

CONSIDERANDO a decisão do Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Marco Aurélio de Mello, que reconheceu que estados e municípios podem disciplinar medidas de restrição de locomoção e acesso de pessoas nos seus respectivos territórios, nos seus limites geográficos, durante a pandemia da COVID-19,

DECRETA:
Art. 1º. Fica decretada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Pariconha, decorrente da pandemia de Coronavirus (COVID-19), tendo em vista a necessidade de instituir medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública.
Parágrafo único. As medidas definidas neste Decreto e, em atos sucessivos a ele complementares, visam à proteção da coletividade e, quando implementados, deverão garantir o pleno respeito à integralidade e à dignidade das pessoas, famílias e comunidade.
Art. 2º. A Situação de Emergência em Saúde Pública de que trata este Decreto, autoriza a adoção de medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.
Art. 3º. Para o enfrentamento da situação de Emergência de Saúde decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as seguintes medidas:
I - isolamento;
II - quarentena;
III - exames médicos;
IV - testes laboratoriais;
V - coleta de amostras clínicas;
VI - vacinação e outras medidas profiláticas;
VII - tratamentos médicos específicos;
VIII - estudo ou investigação epidemiológica.
Paragrafo único. As medidas previstas neste artigo, somente poderão ser determinadas com base em evidencias cientificas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço indispensável para à promoção e à preservação da saúde pública.
Art. 4º. Compete ao Município de Pariconha, através da Secretaria Municipal de Saúde, instituir e estruturar em âmbito municipal, Setor de Vigilância Municipal em Saúde, que reúna condições básicas para o enfrentamento de crise decorrente do Coronavirus, e preparado para atender a demanda decorrente de casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19, que por ventura, venham a ser diagnosticados dentro do Território do Município de Pariconha, durante a vigência deste Decreto.
Parágrafo único. Para a estruturação do Setor de Vigilância Municipal em Saúde, poderão ser remanejados servidores do próprio quadro da Secretaria Municipal de Saúde e contratados profissionais, em situação temporária e excepcional, constatada a necessidade.
Art. 5º. Fica dispensada a licitação para contratação de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública, decorrente de novo Coronavirus (COVID-19) de que trata esse Decreto, devendo ser observar os procedimentos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial, a instrução do processo com a devida justificativa e parecer da procuradoria jurídica, na forma do art. 38 da referida Lei.
Paragrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública.
Art. 6º. Fica criado o Comitê Municipal Gestor de Crise, para adoção de medidas de enfrentamento da pandemia do Coronavirus (COVID-19), composto por indicados pelos seguintes órgãos:
I – Gabinete do Prefeito: 2 representantes;
II– Secretaria Municipal de Saúde: 3 representantes;
III– Secretaria Municipal de Educação: 1 representante;
IV – Secretaria Municipal de Assistência Social: 1 representante;
V – Secretaria Municipal de Agricultura: 1 representante;
VI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos: 1 representante;
VII – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo: 1 representante;
VIII– Secretaria Municipal de Administração e Finanças: 1 representante;
IX – Câmara Municipal de Vereadores: 1 representante.
Parágrafo único. Para a composição do Comitê de que trata o caput deste artigo, deverá ser indicado para cada representação, 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, ficando a sua coordenação a cargo do Gabinete do Prefeito.
Art. 7º. Compete ao Comitê Municipal Gestor de Crise, adotar as medidas necessárias para monitorar e se contrapor à disseminação da COVID-19, doença causada pelo novo Coronavirus.
Art. 8º. Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I – servidores públicos: servidores efetivos, comissionados e contratados;
II – sintomas de contaminação pelo Coronavirus (COVID-19):

a) apresentação de cefaleia (dor de cabeça);
b) febre;

c) tosse;
d) dificuldade para respirar;
e) prostração (acamado);
f) produção de secreção;
g) congestão nasal ou conjuntival;
h) dificuldade para deglutir (engolir);
i) dor de garganta;
j) coriza;
k) sinais de cianose (coloração arroxeada);
l) batimentos de asas de nariz;
m) tiragem intercostal (retração da musculatura entre as costelas);
n) dispneia (dificuldade de respirar); e ou
o) mialgia (dor muscular).

Art. 9º.º Fica instituído e permitido, o regime de teletrabalho, até o dia 10 de abril, podendo ser prorrogado ao final desse período, para os servidores públicos municipais, nas seguintes condições:
I - com idade superior a 60 anos;
II - diabéticos cardiopatas, cardiopatas, doentes renais crônicos, pneupomatas ou transplantados;
III - portadores de doenças crônicas que estejam causando imunossupressão ou descompensação cardiovascular;
IV - grávidas;
V - lactantes até o sexto mês de amamentação.

§1º. Para ter autorização para optar pelo regime de teletrabalho, nos casos previstos no incisos II e III deste Decreto, o(a) servidor(a) deverá protocolar na Prefeitura requerimento anexado de comprovação de doença, sendo: laudo médico e/ou exame.
§2º**.** Para ter autorização para o teletrabalho, nos casos previstos nos incisos I, IV e V deste Decreto, deverá o servidor protocolar na prefeitura requerimento anexado respectivamente de: RG, exame comprobatório ou cartão de gestante e, certidão de nascimento do lactente.
§3º. Será indeferido o requerimento que não atender ao estabelecido neste artigo.
§4º. Fica sob a responsabilidade do servidor que optar pelo teletrabalho, dispor de espaço físico, internet, equipamentos e materiais necessários para a realização de suas atribuições em sua própria residência, de modo que, em hipótese nenhuma, o município de Pariconha arcará com custos para a aquisição de bens ou serviços para esse tipo de trabalho.
§5º. Competirá a Secretaria de lotação do servidor, estabelecer as metas e atividades a serem desempenhadas nesse período pelo servidor e caberá a ele, se manter disponível a mecanismos de comunicação e manter-se presente em sua residência.
§6º. Em caso de não cumprimento das atividades estabelecidos pela secretaria, conforme parágrafo §5º, deste Decreto, deverá o servidor ser convocado para retornar ao trabalho no seu local de lotação.
§7º. O(a) servidor(a) público com idade superior a 60 anos que, em razão da natureza de suas atribuições, não puder trabalhar por Teletrabalho, poderá ter a sua frequência abonada, para manter-se presente em sua residência, em isolamento social.
§8º. Será convocado para retornar ao trabalho, no local de sua lotação, sob pena de registros e descontos de faltas pelo não comparecimento, o servidor optante pelo teletrabalho ou dispensado do trabalho, quando comprovada saída injustificada do isolamento social.
Art. 10. Ficam suspensas temporariamente e em caráter excepcional, salvo por autorização excepcional do Gabinete do Prefeito, mediante solicitação e justificativa prévia, as viagens de servidores municipais a serviço do município de Pariconha, no território nacional, exceto quando se tratar de viagens decorrentes da implementação das medidas temporárias de enfrentamento da situação de crise em saúde.
Art. 11. Ficam proibidas, no âmbito do município de Pariconha, a partir da publicação deste Decreto até ulterior deliberação, som automotivo ligado na rua, exceto quando para orientar e divulgar medidas para prevenção da pandemia do novo Coronavirus, reuniões, convenções, festas, funcionamento de lan houses com ou sem vídeo games, eventos em geral, atos públicos ou privados, de natureza governamental, cultural, política, esportiva, artística, comercial, cientifica, ou de qualquer outra natureza, que impliquem em aglomeração de pessoas, em qualquer número, seja em espaço público ou particular, em ambiente aberto ou fechado.

Art. 12. Fica autorizada, em caráter temporário e excepcional, verificada a necessidade, a disponibilização de veículos do Transporte Escolar, da frota própria do município, adquiridos através de recursos do FNDE, para atender as necessidades decorrentes da implantação das medidas temporárias, de enfrentamento da crise em saúde, provocada pelo novo Coronavirus (COVID-19), em âmbito do município.
Parágrafo único. Fica proibida, a disponibilização dos veículos da frota própria do município, para viagens que não sejam por motivos de saúde/ ou enfrentamento da crise em saúde, decorrente da pandemia do novo Coronavirus (COVID-19).
Art. 13. Para o enfrentamento da Situação de Emergência de Saúde Pública, decorrente do novo Coronavirus (COVID-19), ficarão suspensas até o dia 10 de abril, as aulas e atividades administrativas, em todas as Escolas da Rede de Ensino do Município de Pariconha, podendo ser prorrogado ao final desse período.
Parágrafo único. Os ajustes necessários para o cumprimento do Calendário Escolar 2020, serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, após o retorno das aulas.
Art. 14. Ficarão suspensas, até o dia 10 de abril, podendo ser prorrogado ao final desse período, as seguintes atividades:
I - As aulas de música, de jiu jutsu e de informática e as atividades dos Corais Sementes do Sertão e Filhos do Céu e da Banda Fanfarra Pe. Epifânio Moura;
II - As atividades e encontros do Grupo da Melhor Idade e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
III - Encontros de formação e reuniões com servidores públicos, exceto quando voltados ao enfrentamento da situação de pandemia com restrito número de participantes;
IV- As atividades coletivas do Núcleo de Assistência a Saúde da Família - NASF;
V - Atividades coletivas, treinos e eventos esportivos no Ginásio Municipal Maciel Vieira, nas quadras poliesportivas e campos de futebol amador existentes no município;
VI - Funcionamento da Biblioteca Pública Municipal, do Tele Centro Comunitário e do Clube Social;
VII - Visitas domiciliares pelo CREAS e pelos Programas Bolsa Família e Criança Feliz;
VIII – Serviços das Secretarias Municipais de Obras e de Agricultura, que não para fins de atividades e serviços essenciais ou de caráter emergenciais;
IX – Atividades e serviços da Junta Militar.

Parágrafo único. Durante as suspensões das visitas domiciliares dos Programas mantidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, os seus respectivos públicos beneficiários, poderão ser atendidos na sede da secretaria, de forma presencial, em se constatando a necessidade de atendimento emergencial.

Art. 15. Ficam as Secretarias Municipais autorizadas, até ulterior deliberação, a editarem, ato normativos de caráter temporário, excepcional e complementar a este, que estabeleçam critérios e normas internas próprias de cada uma, para manutenção de seus respectivos serviços, com vistas a promover a restrição do convívio social, podendo funcionar com rodizio de funcionários, horário reduzido e sem atendimento presencial, quando possível.
§1º. Deverá ser assegurada à população, a prestação dos serviços públicos essenciais de assistência à saúde, assistência social, de atendimento à população em estado de vulnerabilidade, limpeza urbana, coleta de resíduos não utilizáveis/recicláveis/hospitalares e de segurança pública.
§2º. Os atendimentos dos serviços não essenciais, poderão ser por telefone e/ou eletrônico, definidos em Portaria editada pela Secretaria responsável, dela fazendo constar os canais apropriados para comunicação direta.
Art. 16. O funcionamento dos serviços nas Unidades de Saúde e demais serviços em saúde, incluídos as visitas domiciliares, pelos membros das equipes do Programa Saúde na Família, serão orientados e estabelecidos, através de ato próprio da Secretaria Municipal de Saúde, com vistas à prevenção e controle do Coronavirus (COVID-19).
Art. 17. As Secretarias Municipais deverão providenciar o aumento da frequência de limpeza dos seus banheiros, veículos automotivos,

corrimãos e maçanetas de postas e, quando possível, disponibilizar álcool em gel, nas áreas de circulação e nas salas de seu(s) prédio(s).

Art. 18. As Secretarias Municipais e a Assessoria de Comunicação do Município - ASCOM deverão promover campanhas de conscientização sobre riscos e medidas de prevenção necessárias para se evitar o contágio, pelo Coronavirus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 19. Fica proibida a instalação de barracas de feirantes de outros municípios e de barracas de produtos que não sejam de gêneros alimentícios, na Feira Livre da cidade de Pariconha.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Agricultura responsável por reorganizar a instalação e funcionamento da Feira Livre da cidade de Pariconha, com vistas a evitar aglomerações e garantir distância mínima de 2 metros, entre as barracas dos produtos permitidos.

Art. 20. Fica proibida a entrada no município, de veículos de transporte coletivo intermunicipal e interestadual, com lotação de passageiros, para embarque ou desembarque na cidade de Pariconha.

Art. 21. Fica a população local, orientada a evitar viagens, principalmente para outros estados brasileiros, durante a vigência da situação da emergência em saúde publica.

Art. 22. Deverão ficar em isolamento social e quarentena por 14 dias, os pariconhenses e seus familiares, que chegarem de viagem, provindos de cidades alagoanas com registro de casos suspeitos e/ou confirmados de contaminação pelo novo Conoravirus, de outros estados brasileiros ou de outros países.

§1º. Em caso de descumprimento da quarentena, responderá por seus atos, a pessoa ou seus respectivos pais ou responsáveis legais, em se tratando de menor de 18 anos.

§2º. Os casos notificados, referentes ao descumprimento ao estabelecido neste artigo, serão encaminhados para os órgãos competentes, para a aplicação das medidas e sanções legais cabíveis.

Art. 23. Ficam autorizadas as instalações de 02 (dois) postos avançados, também chamados de barreiras sanitárias, na circunscrição do município de Pariconha, nas principais vias de acesso ao município, para veículos e pessoas vindos de cidades localizadas em outros estados brasileiros, sobretudo de cidades vizinhas.

Parágrafo único. Os postos avançados serão instalados na AL - 145, na divisa entre os municípios de Pariconha-AL e de Água Branca-AL e na estrada vicinal, na divisa entre os municípios de Pariconha-AL e de Tacaratú-PE, localizada no Rio Moxotó.

Art. 24. Ficam autorizadas interdições das demais vias de acesso para o município de Pariconha, que não as citadas no artigo anterior.

Art. 25. Ficam autorizadas limitações, restrições e/ou proibições de entrada de veículos e de cidadãos não residentes no município, com vistas a reduzir a movimentação de pessoas e a prevenir a contaminação e proliferação da COVID-19, em âmbito municipal.

Art. 26. Fica autorizada, a criação de Canal de Comunicação com o cidadão, através de celular com whatsapp, exclusivo para denúncias acerca de descumprimento do estabelecido neste decreto.

Parágrafo único. O canal de comunicação, tratado no caput deste artigo, será amplamente divulgado em todo o município e será mantida em sigilo, a identidade, do colaborador.

Art. 27. Fica autorizada, a prestação de serviços voluntários, por cidadão sem vinculo empregatício com o município de Pariconha, que se dispunha a contribuir na implementação das medidas de enfrentamento de combate e prevenção do Coronavirus, mediante assinatura de termo de trabalho voluntário, por livre vontade.

Art. 28. Ficam estabelecidas mudanças na realização de velórios e de sepultamento, em âmbito do município, durante a vigência deste Decreto.

§1º. Em caso de mortes, de pessoas residentes no município de Pariconha:

I - de pacientes confirmados ou suspeitos de infecção pelo novo coronavírus, não será permitido velório, o caixão deverá estar lacrado e levado diretamente para o cemitério, sem cortejo, para sepultamento imediato;

II - de pessoas acometidas por outras doenças ou outras causas fatais, o caixão deverá estar lacrado, o velório deverá ser em local pertencente à família do morto e em ambiente aberto e ventilado de preferência, com duração máxima 02 horas, e deverá ser restrito e limitado a no máximo 10 (dez) pessoas, que não façam parte de grupo de risco de contaminação pelo novo Cononavirus, que não apresentem sintomas respiratórios, gripe, febre, tosse, dispneia, que não estejam em estado de quarentena de 14 dias. No velório, deverá ser mantida distância de 2 metros uma da outra, evitando contatos físicos. Para o sepultamento, o caixão deverá sair do local do velório em veículo da funerária, direto para o cemitério, podendo acompanhar somente as pessoas que participaram do velório. No cemitério, o sepultamento deverá ser imediato e as pessoas presentes, deverão se retirar do local.

§2º. Em caso de mortes, de pessoas não residentes no município, em que seja solicitado o sepultamento, em cemitério de Pariconha:

I - Não será permitido o sepultamento, quando pacientes confirmados ou suspeitos de infecção pelo novo Coronavírus;

II- Será permitido apenas o sepultamento, sem velório, quando pessoas acometidas por outras doenças ou outras causas fatais. O caixão deverá estar lacrado e, em veículo da funerária, para entrada no município e nele seguir diretamente para o cemitério, acompanhado de no máximo 10 pessoas, que não façam parte de grupo de risco de contaminação pelo novo Coronavirus, que não apresentem sintomas respiratórios, gripe, febre, tosse, dispneia, que não estejam em estado de quarentena de 14 dias. No cemitério, as pessoas deverão manter distância de 2 metros uma das outras, evitando contatos físico, e o sepultamento deverá ser imediato, devendo as pessoas se retirar do local em seguida.

§3º. Em caso de velórios, de pessoas residentes no município de Pariconha, será permitida, respeitando o limite de quantidade e distância entre pessoas, a participação de parentes não residentes no município, quando na qualidade de filho, esposo/esposa, genro/nora, pais, sogro/sogra, irmãos e neto, maiores de 18 anos, desde que não façam parte de grupo de risco de contaminação pelo novo coronavirus, não apresentem sintomas respiratórios, gripe, febre, tosse e dispneia e não tenham que sair de estado de quarentena por 14 dias.

§4º. Em caso de velórios, de pessoas residentes no município de Pariconha, quando permitida a participação de parentes não residentes no município, conforme disposto no parágrafo anterior, que vierem de cidades consideradas de riscos de contaminação pelo novo Coronavirus, todos os participantes do velório e do sepultamento, deverão fazer uso de máscaras e luvas e cumprirem quarentena por 14 dias, imediatamente após o velório e sepultamento. Os parentes que chegaram de fora, não poderão ter acesso a outro local que não o do velório e o cemitério, deverão retornar imediatamente, após o enterro, para sua cidade de residência ou, ficarem em quarentena por 14 dias, no município, quando não seja possível o retorno imediato. Devendo, nesta situação, todos os participantes se comprometerem e assinar declaração, e o local do velório deverão ser imediatamente higienizado, logo após o sepultamento.

Art. 29. Em atendimento ao Decreto Estadual nº 69.541, de 19 de março de 2020, ficam reiteradas as vedações, condições e períodos estabelecidos pelo Governo de Alagoas, para o funcionamento de:

I – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;

II – templos, igrejas e demais instituições religiosas;

III – academias, clubes e estabelecimentos similares;

IV – *e*stabelecimentos comerciais, salvo quanto farmácias, quitandas, frigoríficos, supermercados, mercados, padarias, sendo neste dois últimos, expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas como de comidas;

V – eventos em geral;

VI - - qualquer atividade em rios, riachos, piscinas outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;

VII - operação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros.

§ 1º. Não incorrem na vedação de que trata este artigo os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, os estabelecimentos médicos odontológicos para serviços de emergência, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidora de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, serviços funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas e oficinas mecânicas.

§ 2º. Restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo e lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

Art. 30. Fica antecipadamente estabelecido, que o município irá seguir as disposições estabelecidas pelo Governo do Estado de Alagoas, em Decretos Estaduais que vierem a ser publicados posteriormente, no

que concerne a suspenção e funcionamento dos serviços e estabelecimentos citados no artigo anterior.
Art. 31. Fica sob a responsabilidade dos estabelecimentos, com funcionamento permitido, através do Decreto citado no art. 29, manter abertas portas e janelas, adotar maiores cuidados com a higienização, orientar sua clientela sobre a necessidade do distanciamento e adotar estratégias próprias, para controle de fluxo de atendimento e distanciamento de 2 metros, entre um cliente e outro.
Art. 32. As pessoas com quadro de COVID-19 (coronavírus), confirmado laboratorialmente, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.
§ 1º. Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.
§ 2º. Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os cidadãos, com retorno de viagem de outros municípios alagoanos com de riscos de contaminação pelo novo Coronavirus, de outros estados brasileiros, ou países, contado a partir da data de chegada no município de Pariconha.
Art. 33. Compete a Secretaria Municipal de Saúde, a Guarda Civil Municipal e o Comitê Municipal Gestor de Crise, acompanhar e garantir o cumprimento deste Decreto e notificar os casos de descumprimento.
Art. 34. Os casos notificados com reiteração de descumprimento a este Decreto, poderão ensejar em punições legais aos infratores, sejam pessoas físicas ou jurídicas e ainda, na suspensão de Álvaro de Funcionamento, para as pessoas jurídicas, com sede neste município.
Art. 35. Os casos omissos, não previstos neste Decreto, serão discutidos e analisados pelo Comitê Municipal Gestor de Crise, que solicitará ao município, a edição de atos suplementares, quando considerado necessário.
Art. 36. As medidas previstas neste Decreto terão vigência enquanto durar perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública.
Art. 37. Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA-AL, EM 27 DE MARÇO DE 2020.

FABIANO RIBEIRO DE SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo dos Reis
Código Identificador:FA3321D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO N 16/2020

DECRETO Nº 16/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

DISCIPLINA A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS POSTOS AVANÇADOS, TAMBÉM CHAMADOS DE BARREIRAS SANITÁRIAS, ENQ UANTO MEDIDA DE PREVENÇÃO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) INSTITUIDA PELO MUNICIPIO DE PARICONHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que Decreta Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), declarada pandemia;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 11 de 18 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde pública no município de Pariconha, o Decreto Municipal nº 12 de 18 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 13 de 20 de março de 2020, que institui e disciplina medidas de combate e prevenção à pandemia do Coronavírus (COVID-19) e o Decreto Municipal Suplementar nº 15/2020;
CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde e do Governo do Estado de Alagoas, que apresentam o isolamento social da população, como uma das medidas mais eficaz e importante para controle do avanço da COVID-19, durante o período excepcional de surto da doença;
CONSIDERANDO o alto índice populacional no município de Pariconha, de munícipes mais vulneráveis à contaminação, por se enquadrarem no grupo de risco frente à pandemia do Coronavírus (COVID-19): idosos com mais de 60 anos, diabéticos, cardiopatas, doentes renais crônicos, entre outros;

CONSIDERANDO a inexistência no município de Pariconha, de Unidade de Saúde, estruturada para receber pacientes com sintomas com indicativos de contaminação pelo novo Coronavirus, assim como a inexistência de hospital de referencia na região do Sertão Alagoano, que disponha de estrutura suficiente para atender a todos os municípios dessa região, em casos de pacientes acometidos pelo Coronavirus (COVID-19), em estado grave;

CONSIDERANDO o direito à saúde, o eminente dever do Poder Público Local de preservar e proteger a saúde da população e estudos técnicos que apontam o mês de abril e inicio do mês de maio, como período de pico à transmissão do Coronavírus no Brasil;

CONSIDERANDO o significativo aumento observado pelas esquipes de saúde, do fluxo de pessoas que têm se deslocado para o município de Pariconha, provindos de regiões com registros de transmissão comunitária do Coronavirus, e a proliferação de casos suspeitos registrados em cerca de 40% (porcento) dos municípios alagoanos, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da COVID-19; e

CONSIDERANDO a decisão do Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Marco Aurélio de Mello, que reconheceu que estados e municípios, podem disciplinar medidas de restrição de locomoção e acesso de pessoas nos seus respectivos territórios, nos seus limites geográficos, durante a pandemia da COVID-19,

DECRETA:
Art. 1º. Fica disciplinada a estrutura e funcionamento dos postos avançados, também chamados de barreiras sanitárias, enq uanto medida de prevenção à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) instituída pelo município de Pariconha, através do art. 24, do Decreto Municipal nº 13/2020, de forma temporária e, em caráter excepcional.
Art. 2º. As barreiras sanitárias terão como objetivo realizar abordagem, inspeção preventiva, orientar, encaminhar e/ou restringir a locomoção de veículos e acesso de pessoas no município de Pariconha, com vistas à prevenção e o controle da transmissão do novo Coronavirus em âmbito local, com a redução da circulação e movimentação de pessoas e da orientação para o distanciamento social.
Art. 3º. As barreiras sanitárias serão organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com a colaboração de equipe integrada composta por profissionais da saúde, guardas civis municipais, forças policiais e pessoal de apoio que poderá ser composto por servidores convocados por outras secretarias e cidadãos voluntários, terão funcionamento 24:00 horas, exceto na barreira sanitária de Sit. Vieira do Moxotó, quando o nível de água do Rio Moxotó, não permitir a passagem de veículos.
§1º. A condução das barreiras sanitárias e inspeção preventiva ficarão sob a responsabilidade de profissionais da saúde, que compunha cada equipe em serviço, em cada turno, nas barreiras.
§2º. O pessoal de apoio, sejam convocados por outras e secretárias municipais ou voluntários, deverá auxiliar na abordagem e registros de questionários, fichas, planilhas, relatórios ou afins.
§3º. Competirá a guarda civil municipal e a policia militar, garantir o cumprimento deste Decreto, zelar pela integridade física do pessoal em serviço nas barreiras sanitárias e pela preservação de bens do patrimônio público do município, dispostos nelas dispostos.

§4º. Não deverá ser permitida, pelos profissionais condutores das barreiras sanitárias, a atuação de qualquer pessoa da equipe sem fazer uso de EPIS básicos e obrigatórios: máscara e luvas e que apresente sintoma de gripe, coriza ou tosse.

Art. 4º. Compete a Secretaria Municipal de Saúde, dispor das condições, materiais, recursos e serviços de logísticas necessários para o funcionamento adequado das barreiras sanitárias, conforme disposto neste Decreto.

§1º. Para o funcionamento das barreiras, deverá ser montada estrutura provisória com tenda cercada de lona para proteção da chuva e do sol e com iluminação de energia elétrica, composta de mesas, cadeiras, banheiro químico e veículo com motorista a disposição, para atendimento a situações emergenciais que por ventura venha a ocorrer, disponibilizados materiais e insumos necessários para realização dos trabalhos previstos, como materiais de expediente, entre outros que venham a se observar necessários.

§2º. Deverão ser disponibilizados para atendimento do pessoal que compõe as equipes que irão atuar nas barreiras sanitárias, transporte para locomoção e deslocamento, água para consumo humano, alimentação na forma de lanche e/ ou refeição, a depender do tempo de atuação, itens para higiene pessoal, protetor solar, repelente alimentação, EPIs, coletes para uso e identificação do pessoal, entre outros, que venham a ser considerados necessários.

§3º. Será de responsabilidade do Setor de Vigilância em Saúde, do município de Pariconha, realizar atividade de orientação básica para atuação adequada e segura nas barreiras sanitárias, a todos as pessoas que nelas irão atuar, sem exceção, que deverá ser comprovada por Declaração, assinada pelos orientados.

§4º. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, adotar e manter a higienização frequente dos itens higienizáveis, existentes e em utilização nas barreiras sanitárias.

Art. 5º. Não serão impostas restrições à saída de veículos e de pessoas pelas barreiras sanitárias, desde que estas últimas não tenham sido orientadas e conduzidas à quarentena por 14 dias e ainda estejam em período de cumprimento de medida.

Art. 6º. Fica permitida, a entrada no município de Pariconha, dos cidadãos pariconhenses residentes e domiciliados no município, devendo ser comprovada a residência através de Declaração, conforme Anexo Único deste Decreto, emitida por Autoridade Local, representada por servidor da Guarda Civil Municipal e profissional de saúde, presentes nas barreiras sanitárias, ou por agente comunitário de saúde com atuação na área na qual fica localizada a residência onde o cidadão mora.

§1º. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se, como residência, local onde efetivamente se mora, com intuito permanente.

§2º. Poderá responder civil e criminalmente, quando comprovado, qualquer autoridade local, citada neste artigo, que emitir declaração falsa, colocando em risco a preservação da saúde pública da população do município ao prejudicar a eficácia da medida em implementação.

Art. 7º. Será permitida a entrada no município de Pariconha, após inspeção preventiva de condutor e demais passageiros, de:

I - veículos de cargas;

II - veículos de Telecomunicações, inclusive dos Correios;

III - veículos destinados ao transporte de combustíveis, gás, produtos de limpeza e higienização, medicamentos, suprimentos essenciais tais como gêneros alimentícios para mercados, supermercados, padarias, hortifrútis, granjas, materiais de construção e afins, ou qualquer outro material que tenha como finalidade a manutenção das atividades ou serviços essenciais, no município;

IV - veículos de serviços funerários;

V - veículos em deslocamento exclusivo para outro município, como finalidade de manutenção de atividades ou serviços essenciais;

§1º. Veículos citado no inciso V, deverão ser escoltados até a saída do município.

§2º. Qualquer veiculo citado nos incisos deste artigo, cujo condutor e ou outro passageiro, quando durante a inspeção preventiva, apresentar sinais/sintomas respiratórios com febre, ou febre com dispneia, será proibido de entrar no município, devendo a pessoa sintomática, ser encaminhada imediatamente para a UPA de Delmiro Gouveia-AL.

Art. 8º. Só será permitida a entrada no município de Pariconha, após inspeção preventiva, de pessoas não residentes no município de Pariconha, quando se tratar de:

I - trabalhadores da iniciativa privada, que comprovem estarem em atividade, e servidores públicos em deslocamento exclusivo para as unidades de trabalho;

II - agentes públicos, policiais militares, policiais civis, agentes penitenciários, polícia judiciária, bombeiros civis e militares, membros das forças armadas, membros do ministério público, representantes oficiais de entes estatais, integrantes de empresas de segurança privada e outros oficiais do poder público, quando em serviço;

III - qualquer cidadão, comprovadamente para atender a manutenção das atividades e/ou serviços essenciais, estabelecidos através do Decreto do Estado de Alagoas nº 69.577, de 28 de março de 2020, sendo: serviços de saúde e de assistência social, imprensa, alimentação, farmácia, internet, telefonia, telecomunicações, tratamento e abastecimento de agua, geração, transmissão, distribuição de energia elétrica, captação de resíduos sanitários hospitalares, processamento de dados ligados a serviços essenciais, serviços de urgência e emergência, entre outros;

IV - empresário comprovadamente dono de empresa ou estabelecimento com sede no município, em situação ativa, devendo seguir modo de funcionamento, conforme estabelecido no Decreto do Estado de Alagoas nº 69.577, de 28 de março de 2020;

V - agricultor residente em outro município, com plantação e/ou criação de animais, no município de Pariconha, quando comprovado, exclusivamente para manutenção dessas atividades

VI - cidadãos que emigraram do município de Pariconha para outras cidades, estados ou país, chegando de viagem, para voltar a residir no município, podendo vir acompanhado de família constituída;

VII - de pessoas autorizadas previamente, a entrarem no município, para participar de velórios e ou sepultamentos, conforme estabelecido no art. 28, do Decreto Municipal nº 15/2020.

VIII - filho(a) ou responsável legal de idosos e/ou doentes residentes no município de Pariconha, sem outra pessoa residente que possa prestar-lhe(s) assistência, exclusivamente, para acompanha-los e assisti-los, devendo zelar pelo isolamento social dos assistidos.

§1º. O filho(a) ou responsável legal de que trata o inciso anterior, ao solicitar entrada no município, será autorizado a entrar quando confirmada a necessidade de assistência, por agente comunitário de saúde da comunidade na qual os idosos e/ou doentes moram. Devendo também, ser o agente comunitário de saúde da comunidade, encarregado de se certificar, em se tratando de pessoa desconhecida.

§2º. Autorizada a entrada no município, deverá o filho(a) ou responsável legal ser orientado na barreira sanitária, de como deverá proceder durante o tempo de convívio social na residência para a qual irá se dirigir, com vista a preservar a saúde do idoso e/ou doente a ser assistido.

Art. 9º. Ficam as equipes em atuação nas barreiras sanitárias, terminantemente proibidas de autorizarem a entrada no município de Pariconha, de:

I - veículo de transporte que não seja com os objetivos especificados no art. 7º, deste Decreto;

II - feirante residente em outro município, com destino à Feira Livre do município;

III - pessoa que não resida no município, ainda que natural do lugar, por motivos injustificados e em desacordo ao estabelecido no art. 8º, deste Decreto.

IV - pessoa que, mesmo alegando que more no município, não consigam comprovar residência, através do documento estabelecido pelo art. 6º, deste Decreto.

Parágrafo único. A chegada de veículos e/ou pessoas, nas barreiras sanitárias, na tentativa de entrada no município, que indiquem situações atípicas, não previstas neste Decreto, deverá ser imediatamente comunicada, a coordenação do Comitê Municipal de Gestão de Crise.

Art. 10. Poderá ser permitida nas barreiras sanitárias, a entrega a munícipes, de produtos de pequeno porte, medicamentos ou produtos alimentícios, por cidadãos impedidos de entrada, quando verificada a procedência dos produtos e adotadas as medidas adequadas de higienização antes de sua entrega.

Art. 11. Durante o período de funcionamento das barreiras sanitárias, deverão ser adotados protocolos de conduta, para a recepção dos cidadãos que nelas chegarem para entrada no município de Pariconha.

Parágrafo único. Os protocolos de conduta de que tratam o presente artigo, serão instituídos através de Portaria a ser editada pela Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 12. As barreiras sanitárias permanecerão instaladas e em funcionamento, até ulterior deliberação do Chefe do Executivo Municipal e, poderão ter o seu funcionamento alterado, sempre que constatada a necessidade.
Art. 14. Os casos omissos, não previstos neste Decreto, serão definidos por atos complementares a este.
Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA-AL, EM 31 DE MARÇO DE 2020.

FABIANO RIBEIRO DE SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16/2020
ANEXO UNICO

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de comprovação junto a Barreira Sanitária instalada no município de Pariconha, na divisa com o município de _____, enquanto medida de controle à Pandemia do Coronavirus, conforme estabelecido no art. 6º, do Decreto do Município de Pariconha, nº 16/2020, que o(a) senhor(a)_____, inscrito com CPF nº_____, RG nº _____, nascido em_____/____/___, filho de _____ e _____, é cidadão com domicilio e residência fixada no endereço _____,na cidade de Pariconha-AL.

Por ser expressão da verdade, assino a presente.

Pariconha-AL, _____ de _____de 2020.

Assinatura:_____
Nome:
Cargo/Função:

Publicado por:
Reginaldo dos Reis
Código Identificador:E48B6B24

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2019.
Partes: Prefeitura de Paulo Jacinto/AL e a empresa PONTUAL ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 18.737.938/0001-54.
Objeto: contratação de empresa de engenharia especializada para implantação de Vila Agrícola com 20 (vinte) unidades habitacionais, localizada no sítio Fernandes no Município de Paulo Jacinto/AL. Prorrogar o prazo de execução dos serviços por mais 120 (cento e vinte) dias e o prazo de Vigência por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias com base no término do con rato originário e em conformidade com o disposto no art. 57,§ 1º da lei 8.666/93 e aditivo de valor no percentual de 3,29% em conformidade com o art. 65 da Lei 8.666/93.
Data de Assinatura: 06 de março de 2020.
Signatários: Marcos Antônio de Almeida pela Contratante e Diógenes Moreira Neto pela
Contratada em PAULO JACINTO/AL.

Publicado por:
Carlos Rogério Macedo Silva
Código Identificador:0F79107E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO nº 05/2020.DE 06 DE ABRIL DE 2020.

DECRETA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE CONTENÇÃO DE CUSTOS E ORGANIZACIONAL EM VIRTUDE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19) CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Porto Calvo-AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;
CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que d*ispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);*
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.624, de 06 de abril de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências*;*
CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo;
CONSIDERANDO a paralisação das escolas municipais e consequentemente dos profissionais da educação;
CONSIDERANDO as diminuições das escalas de trabalho e por consequência a diminuição de alguns serviços do município em virtude da pandemia;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada, bem como a necessidade de aumentar os investimentos nessa área;
DECRETA:
Art. 1º Ficam suspensas todas as gratificações dos servidores municipais do Município de Porto Calvo/AL.

Art. 2º Ficam suspensos todos os contratos temporários dos servidores municipais da educação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Calvo, Estado de Alagoas, 06 de abril de 2020.

DAVID KLEVISSON DA FONSECA SILVA PEDROSA
Prefeito

Publicado por:
Flavio Henrique da Rocha Oliveira
Código Identificador:61D9EF4A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL N. 07, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que:

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos por todo o Brasil, o que culmina com a necessidade de concentração de esforços por parte do Poder Público em todas as suas esferas (União, Estados e Municípios) no combate a pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a queda de arrecadação para todos os entes federativos, notadamente do FPM e ICMS, tendo em vista a parada da atividade econômica em todo o país, decorrente da implantação do isolamento social horizontal para fins de combate ao COVID-19 e diminuição do contágio da população.

DECRETA:
Art. 1º Estarão suspensos durante os meses de abril, maio e junho do ano em curso, todas as gratificações do funcionalismo público municipal, ressalvadas aquelas que a administração julgar necessárias ao combate do COVID-19.

Art. 2º Ficam suspensos por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de abril, os seguintes contratos temporários:

I - dos professores da rede municipal de ensino;

II - dos prestadores de serviço vinculados ao programa EJA – Educação de Jovens e Adultos; e

III - dos prestadores de serviço que desempenham suas funções nas creches municipais.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS
Prefeito de Porto de Pedras/AL

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:E632317E

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020
O Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, resolve: HOMOLOGAR o processo modalidade TOMADA DE PREÇOS nº. 002/2020 e ADJUDICAR o mesmo em favor da empresa INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº: 28.660.503/0001-02.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2020 - TP
Modalidade: Tomada de Preços nº 002/2020 – Objeto: Prestação dos serviços de: Pavimentação das Ruas A, B e C no Município de Porto de Pedras, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos e CT 1060.351-20/2018. CONTRATANTE: Município de Porto de Pedras, CNPJ: 08.629.446/0001-91. CONTRATADA: INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº: 28.660.503/0001-02. Valor: R$ 461.411,13 (Quatrocentos e sessenta e um mil, quatrocentos e onze reais e treze centavos).

Porto de Pedras/AL, 08 de abril de 2020.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:AE6690CE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEBRANGULO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Presencial sob o nº 002/2020 – aquisição de uma caçamba, destinado a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico, consagrando-se vencedora a empresa AUDAX CAMINHÕES LTDA, CNPJ sob n.º 34.939.0001/0001-18, considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade. Valor homologado: R$ 232.400,00 (duzentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais).

Quebrangulo, 05 de março de 2020.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:A1771E53

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020.

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, após analisado o resultado do Pregão Presencial Nº 002/2020, referente ao Processo Administrativo Nº 0124.0005.903/2020, o pregoeiro, LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS, ADJUDICA ao licitante vencedor o respectivo item, conforme indicado abaixo:
Item nº 01
Descrição: aquisição de uma caçamba, destinado a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico.
Quantidade: Conforme especificado no termo de Referencia e Proposta Final da Licitante Vencedora.
Unidade de Fornecimento: Conforme especificado no termo de Referencia e Proposta Final da Licitante Vencedora.
Situação: Adjudicado
Adjudicado para: AUDAX CAMINHÕES LTDA, CNPJ sob n.º 34.939.0001/0001-18, com valor final de R$ 232.400,00 (duzentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais).
Declaro que a licitação foi realizada de acordo com a legislação pertinente, não tendo sido apresentados recursos ou impugnações, dou como legal o presente processo.

Quebrangulo, 05 de março de 2020.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS
Pregoeiro
Port.: 162/2017

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:66B17C4E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 07/2016

QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 07/2016
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO, inscrita no CNPJ sob o n º 12.200.168/0001-20.
CONTRATADO: LLMAR E CIA LTDA, inscrito no CNPJ n° 06.097.298/0001-86.
DO OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 07/2016, FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 28/01/2016.
PRAZO DE VIGÊNCIA: até 28/01/2021
Valor mensal do aditivo: R$ R$ 486.000,00.

Rio Largo, 17 de março de 2020.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:AF4FE494

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
DECRETO N.º 022/2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

PRORROGA OS PRAZOS DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19), CONSTANTES DOS DECRETOS MUNICIPAIS DE Nº 013 E 021, RESPECTIVAMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDOa Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo**coronavírus (COVID-19)**;
CONSIDERANDOque a classificação da situação mundial do Novo**Coronavírus**como pandemia que significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;
CONSIDERANDOos termos da**Lei Federal n.º 13.979**, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do**coronavírus**responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDOos termos do**Decreto Estadual n.º 69.624, e Municipal nº 013/2020,**de 06 de abril de 2020 e 23 de março de 2020, respectivamente, que dispõem sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus) no âmbito do Estado de Alagoas e neste Município, e dá outras providências;
CONSIDERANDOa rápida transmissão da**COVID-19**em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides nacionais e internacionais;
CONSIDERANDOa necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;
CONSIDERANDOa necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de**COVID-19**e de pessoas oriundas de epicentros da doença;
RESOLVE:
Art. 1º- Prorrogar os períodos das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo**Coronavírus (COVID-19),**bem como alastrar o prazo da declaração de emergência de saúde pública no âmbito do Município de Rio Largo, constantes dos Decretos nº 013/2020 e 021/2020, de 23 de Março e 01 de Abril de 2020, da forma a seguir exposta:
§ Único– Ficam prorrogados os prazos dos Decretos acima para a data de 20 de Abril de 2020, ao passo que podem vir a ser prorrogados conforme necessidade deste Município, haja vista os fatos e fundamentos da conjuntura social vigente.
Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 08 de Abril de 2020.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:41C78E3D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 041 DE 01 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA N º 041/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte - Al., no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o artigo 43 "caput" e § 1º, da Lei nº 253/92, de 30 de setembro de 1992 e suas alterações posteriores,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Senhor **Nailton Alves da Silva**, ocupante do Cargo Comissionado símbolo – CCN1 de Secretário Municipal de Administração, para exercer cumulativamente/interinamente, o Cargo Comissionado – NE-2 de Secretário Municipal de Infraestrutura.

Parágrafo Único - Nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei nº 253/92, de 30/09/1992, é facultado a ocupante dos cargos comissionados a que se refere o caput deste artigo, optar pela remuneração de um dos cargos, durante o respectivo período.

Art. 2 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito, Santa Luzia do Norte, 01 de Abril de 2020.

MARCIO AUGUSTO ARAUJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:A49D3E42

GABINETE PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref. Pregão Presencial nº 09/2019

O prefeito do Município de Santa Luzia do Norte, no uso de suas atribuições e prerrogativas, e, em cumprimento ao art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o certame Licitatório, modalidade Pregão Presencial, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade. Santa Luzia do Norte, 11 de outubro de 2019. Márcio Augusto Araújo Lima - Prefeito

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2019

Pregão Presencial 09/2019

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte

Fornecedoras Registradas: **INSTRUMENTAL TECH EIRELI**, **CNPJ 32.024.224/0001-20**, valor global registrado R$13.360,00 (treze mil trezentos e sessenta reais), **NPR COMÉRCIO EIRELI ME, com CNPJ: 11.449.049/0001-42,** valor global registrado R$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais), **S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 26.889.181/0001-42,** valor global registrado R$ 12.924,00 (doze mil, novecentos e vinte e quatro reais), **TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – EPP, CNPJ 24.564.626/0001-99,** valor global registrado R$ 3.925,00 (três mil, novecentos e vinte e cinco reais), **JORGE LUIZ DE GUSMÃO BUARQUE EIRELI, CNPJ 31.157.789/0001-12,** valor global registrado R$ 5.188,00 (cinco mil, cento e oitenta e oito reais).

Objeto: contratação de empresa para Aquisição de Eletro-Eletrônicos, Eletrodomésticos e Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Luzia do Norte/AL, para complemento da Emenda Parlamentar 09664.964000/1170-07.

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 11/10/2019.

SIGNATÁRIOS: Márcio Augusto Araújo Lima, Carlos Eduardo Pimentel Martiniano,Italo José Santos Souza, Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira, Givaldo Vieira de Santana e Jorge Luiz de Gusmão Buarque.

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:F6A023F1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 09/2020 – Tipo: Menor Preço – Objeto: aquisição de Equipamento e Material permanente destinados a Unidade de Pronto Atendimento - UPA – Data/Horário: 27 de abril de 2020, às 10:00 (dez) horas (horário de Brasília) – O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site http://santanadoipanema.al.gov.br/licitacoes/editais-em-aberto, no endereço sede da Prefeitura localizada na rua Coronel Lucena Maranhão, nº 141, Bairro Centro, Cidade Santana do Ipanema/AL, CEP 57.500-000, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: santanadoipanemacplal@outlook.com.

KELYSON HENRIQUE DE OLIVEIRA DEFENSOR
Pregoeiro

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:338FAAAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 10/2020-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para aquisição de MEDICAMENTOS – Data/Horário: 27 de abril de 2020, às 13:00 (treze) horas (horário de Brasília) – O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site http://santanadoipanema.al.gov.br/licitacoes/editais-em-aberto, no endereço sede da Prefeitura localizada na rua Coronel Lucena Maranhão, nº 141, Bairro Centro, Cidade Santana do Ipanema/AL, CEP 57.500-000, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: santanadoipanemacplal@outlook.com.

KELYSON HENRIQUE DE OLIVEIRA DEFENSOR
Pregoeiro

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:E40A8E20

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMT/Nº 241/2020 DE 01 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM COMO PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO NA REALIZAÇÃO DOS PREGÕES ELETRÔNICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que são lhe conferidas pelo inciso XI, do art. 69, da Lei Orgânica deste Município, **R E S O L V E:**

Art. 1º Designar os Pregoeiros e membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico da Administração Municipal, os servidores abaixo relacionados:

I. PREGOEIROS
a) Josefa Aniete Quintino Leandro, portadora do CPF: nº 841.912.874-00 e RG nº 1.175.435 SSP/AL, matrícula Nº 113;
b) Sidinea Rose Silva Costa, portadora do CPF 026.557.074-35 e RG 1.570.680 SSP/AL; Matrícula Nº 344;

II. EQUIPE DE APOIO
a) José Carlos da Silva, portador do CPF 055.078.644-97 e RG 1775819, Matrícula nº 379;
b) Josefa Maria de Oliveira Santos, portadora do CPF 030.584.464-46 e RG 1707658, Matrícula nº 1682;
c) Janete de Oliveira Gomes Barbosa, portadora do CPF 071.476.484-12 e RG 2.106.905 SSP/AL, Matrícula nº 0315.

Art. 2º Os trabalhos da equipe de apoio ora designados, deverão ser pertinentes aos processos licitatórios realizados na modalidade Pregão Eletrônico no Município de Taquarana quando qualquer um dos Servidores indicados no inciso I estiver atuando como Pregoeiro.

Art. 3º Qualquer servidor indicado no inciso I, também poderá atuar como equipe de apoio quando não estiver atuando como Pregoeiro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Taquarana/AL, 01 de abril de 2020.

SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Aniete Quintino
Código Identificador:776B9657

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2020 – DISPENSA Nº 007/2020

CONTRATADA: MÁXIMA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E ASSISTÉNCIA TÉCNICA LTDA-EPP, CNPJ sob n° 05.098.822/0001-70, Objeto: Contrato para Manutenção Corretiva de Aparelho de Raio – X Philips Medical Systems Ltda, Modelo Compacto Plus 500l, para Correção de Erro no Sistema. Perfazendo os valores de **R$ 1.517,65 (Um mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos).**
Dotação Orçamentária:
CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas decorrentes do objeto deste certame fazem parte do Orçamento na seguinte rubrica, Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE, Unidade Orçamentária: 0114 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Dotação: 10.301.0004.2060 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Elemento: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência do Contrato 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura.
A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela/AL, 07 de abril de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:DD4FA008

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID – 19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e demais diplomas legais, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:
Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);
Considerando os Decretos Municipais nº 007, 009, 010, 011 e 12, todos de 2020 e com base nos Decreto Estaduais 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020, Decreto nº 69.577, de 28 de março de 2020 e Decreto nº 69.624, de 6 de abril de 2020.
DECRETA:
Art. 1º - As medidas de retomada gradativa da atividade econômica no Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, conforme disciplinado neste Decreto.
Art. 2º - Nos dias de semana, de segunda a sexta-feira, as atividades comerciais e econômicas poderão funcionar, das 08:00 às 14:00, nos seguintes termos:
I – Colaboradores e empregados com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, asmáticos, gestantes, com histórico de doenças respiratórias ou crônicas, ou pessoas que utilizem medicamentos imunossupressores devem trabalhar somente em regime de *HOME OFFICE.*
II – Priorização das funções e trabalho administrativo remoto, salvo se impossível para o estabelecimento;
III – Colaboradores e empregados com sintomas gripais devem ficar afastados, em isolamento domiciliar, por no mínimo 14 (quatorze) dias, comunicando imediatamente o Comitê de Gestão de Risco ao COVID-19 (Coronavírus) do Município de Teotônio Vilela, para o devido atendimento e monitoramento;
IV – Disponibilizar aos funcionários materiais de higiene pessoal, álcool em gel ou líquido com solução alcoólica a 70% (setenta por cento) e lavabos, e fixar em vários locais, lembretes sobre as medidas de higiene e etiqueta respiratória (disponíveis nas redes sociais oficial do Município de Teotônio Vilela);
V – Evitar o compartilhamento de equipamentos ou itens de trabalho. Em caso de impossibilidade, higienizar o equipamento na troca de funcionário;
VI – Realizar limpeza de todo o ambiente após cada turno de trabalho, nos termos da nota técnica nº 22/2020 da ANVISA;
VII –Respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre os indivíduos no interior do estabelecimento;
VIII – Controle de acesso e marcação de lugares reservados aos clientes, respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa;
IX – Organizar filas de acesso aos estabelecimentos, mantendo distanciamento de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros entre cada indivíduo;
X – Formando-se filas externas de acesso, os estabelecimentos devem providenciar a dispersão imediatamente das mesmas, devendo, no caso, agendar o atendimento presencial ou eletrônico, sob pena das sanções deste Decreto;
XI – Disponibilizar aos clientes álcool em gel ou líquido com solução alcoólica 70% na entrada e no interior dos estabelecimentos, ou produtos equivalentes nos termos das normas da ANVISA;
XII – Redobrar os cuidados de limpeza e higiene, seguindo as demais normas sanitárias pertinentes aos estabelecimentos conforme atividade, procedendo ainda higienização com frequência de máquinas de cartão de cartão e balcões/guichês/caixas de atendimento.
Art. 3º - Fica determinada a limitação de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de circulação no interior do estabelecimento, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de cada indivíduo, podendo o estabelecer regras mais restritivas.
Parágrafo Único – Os estabelecimentos comerciais ou quaisquer outros de atendimento ao público deverão adequar seu interior, ampliando passagens, desaglomerando mercadorias, de modo a garantir o distanciamento mínimo necessário, bem como a ampliação da ventilação local, mantendo o máximo possível o seu adequado arejamento e evitando aglomerações de pessoas.
Art. 4º - Os escritórios contábeis, jurídicos e afins, poderão funcionar por meio de agendamento com hora marcada, devendo funcionar com prioridade de atendimento aos clientes por meio de telefone, internet, vídeo chamada ou outro meio *online* equivalente, adequando o interior das salas e disposição de mobiliário, de forma a respeitar o limite de distanciamento de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre funcionários e clientes, quando indispensável o atendimento presencial.
Art. 5º - Salões de beleza, cabelereiros, barbearias, clínicas de estética e afins poderão funcionar somente mediante agendamento, com horário único, por atendente, sendo vedada o agendamento cumulativo de clientes ou de espera de horário, ficando o atendimento limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de circulação de pessoas no interior do estabelecimento.
Parágrafo Único – Os estabelecimentos que trata este artigo deverão higienizar cadeiras e objetos de uso comum, imediatamente após cada uso com álcool com solução alcoólica de 70%, e quando da chegada para atendimento do cliente, sendo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) obrigatório, além de seguir as demais normas sanitárias pertinentes aos estabelecimentos.
Art. 6º - Academias de ginástica, musculação e afins poderão funcionar com entrada de até 5(cinco) clientes por vez, com agendamento de horário, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de cada indivíduo, podendo o estabelecimento impor regras mais restritivas.
§1º - Os estabelecimentos de que trata este artigo, deverão higienizar os equipamentos imediatamente após o uso de cada cliente, com álcool de solução alcoólica a 70%, sendo obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), além de seguir as demais normas sanitárias pertinentes aos estabelecimentos.

§2º - Fica vedada a presença nos estabelecimentos do *caput* deste artigo, os clientes listados no inciso I do artigo 2º deste Decreto.
Art. 7º - Os Pousadas, hospedarias e afins, poderão funcionar com o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, sendo obrigatório o envio diário para a Secretaria Municipal de Saúde, informações contendo a quantidade, nome, idade, endereço, tempo de estadia e local de origem dos hóspedes.
§1º - Fica vedado aos estabelecimentos de que trata este artigo, a disponibilização para o uso das áreas comuns, tais como salão de festas e salas de reuniões.
§2º - Os estabelecimentos deverão organizar o fluxo de hóspedes nos refeitórios, mantendo um espaço mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre mesas e pessoas.
Art. 8º - Os bares, lanchonetes, restaurantes, churrascarias, distribuidores de bebidas e afins, poderão funcionar somente em sistema de entrega (delivery) ou retirada no local no sistema "pague e leve", respeitando o limite de distanciamento social de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros), sendo expressamente proibido o consumo local.
Parágrafo Único – Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, churrascarias dentro dos postos de gasolina ou situados nas Rodovias Federais e Estaduais, para atendimento exclusivo a caminhoneiros.
Art. 9º - Fica mantida a suspensão de funcionamento de casas de festas, shows, clubes, cinemas, circos, jogos esportivos, a realização de eventos, festas ou shows, missas, cultos e celebrações religiosas, nos termos do decreto Estadual nº 69.624, de 6 de abril de 2020.
Parágrafo Único – Permanecem suspensas as atividades ambulantes tanto de gênero alimentícia, quanto de produtos em geral, salvo, nos casos de gêneros alimentícios nos dias de feira-livre e com o devido ordenamento e autorização realizado pela Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo.
Art. 10 – Os setores públicos Municipais deverão funcionar no período das 08:00 horas às 14:00, de forma interna e sem atendimento presencial ao público, exceto os serviços essenciais de saúde e assistência social.
Art. 11 – Fica recomendando às pessoas que necessitem circular nas ruas, o uso de máscaras, ainda que de tecidos, conforme orientação do Ministério da Saúde.
Art. 12 – As medidas contidas neste Decreto poderão ser alteradas a qualquer tempo, para assegurar a eficácia das medidas de prevenção/combate ao COVID-19 (Coronavírus).
Art. 13 – Nos termos da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, o Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, se resguarda no uso de seu Poder de Polícia Administrativa.
§1º - A infração de quaisquer das normas previstas neste decreto, acarretará a lavratura direta de auto de infração, independentemente de notificação prévia.
§2º - As autoridades sanitárias do Município, juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, por meio de seu setor de fiscalização e Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, com poder de polícia, fiscalizarão o cumprimento das determinações deste Decreto e nos termos do Código Tributário Municipal.
§3º - Para o desempenho das atribuições de fiscalização, poderá articular com a Guarda Civil Municipal e Polícia Militar do Estado de Alagoas.
Art. 14 – Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis (especialmente os Crimes Previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro), são infrações, pela violação das normas previstas neste decreto, consideradas como de segurança a vida e a saúde da população, sendo aplicadas as seguintes penalidades:
I – multa;
II – interdição da atividade;
III – Cancelamento da autorização ou alvará de licença de funcionamento doe estabelecimento.
§1º - O infrator, em caso de multa, terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar o pagamento, sob pena de interdição temporária do estabelecimento.
§2º multa prevista neste artigo será de **2 (dois) salários mínimos** vigentes.
§3º - Havendo reincidência será aplicada interdição da atividade pelo período de 5 cinco) dias úteis, cumulando com a nova penalidade de multas, nos termos do parágrafo anterior.
§4º - Praticada nova reincidência, após aplicação da interdição prevista no parágrafo anterior, será expedido cancelamento da autorização ou do alvará de licença do estabelecimento, cumulada com aplicação de nova multa.
Art. 15 - Durante o período de Emergência em Saúde decretado no Estado de Alagoas, todo e qualquer veículo de transporte rodoviário de passageiros, regular ou alternativo, proveniente de outros Municípios deverá, quando da entrada no território do Município de Teotônio Vilela, passar por inspeção técnica da vigilância epidemiológica municipal, a fim de que seja averiguada a existência no veículo de passageiros com sintomas da infecção.
§ 1º Detectado, na inspeção de que trata este artigo, que passageiros do transporte rodoviário encontram-se com sintomas de COVID-19 (coronavírus), providências deverão ser adotadas pelas autoridades municipais com auxílio das autoridades estaduais e federais para o isolamento do caso suspeito e seu acompanhamento médico, tomando-se os cuidados necessários para preservação da saúde do passageiro e evitando a disseminação da doença.
§ 2º Para os fins deste artigo, a equipe de vigilância epidemiológica poderá proceder, se necessário, a medição da temperatura dos passageiros, podendo também ser auxiliada por da Secretaria Municipal de Segurança Institucional.
Art. 16 - Fica decretado ponto facultativo presencial, para os servidores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, o expediente a partir da 0 (zero) hora do dia 08 de abril até as 23:59h do dia 20 de abril, continuando o expediente por meio de teletrabalho, conforme o Decreto Estadual nº 69.529/2020.
§ 1º Excetuam-se do *caput* deste artigo, que serão regulamentadas por meio de Portaria de seus secretários, caso necessário.
§ 2º Ficam suspensas as férias e qualquer licença dos servidores da área da saúde, excetuando-se as licenças médicas devidamente autorizadas pela Junta Médica Oficial do Município de Teotônio Vilela.
Art. 17 - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do COVID-19 (coronavírus), recomendo, que apenas ocorra embarque e desembarque de passageiros em pontos de vans, táxis, mototáxis e rodoviárias, nas viagens intermunicipais, após fiscalização feita pela vigilância sanitária.
Art. 18 - Continuam suspensas todas as atividades educacionais presenciais nas escolas das redes de ensino pública e privada no Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, a partir da 0 (zero) hora do dia 06 de abril até as 23:59h do dia 30 de abril, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, nos termos do Decreto Estadual nº 69.527/2020.
§ 1º Aos Presidentes das instituições privadas é recomendada a adoção de medidas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.
§ 2º Cabe ao Secretário Municipal de Educação, baixar os atos resultantes do disposto neste Decreto, no âmbito da sua respectiva competência.
Art. 19 - Os velórios e enterros realizados no Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas deverão ocorrer com as seguintes restrições:
I – em caso de óbito decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), inclusive casos suspeitos:
a) duração máxima de 1 (uma) hora por velório e enterro, com o caixão fechado;
b)
b) limite de 6 (seis) pessoas por velório e enterro; e
c) proibição do procedimento de tanatopraxia.
II – em caso de óbitos que não sejam decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID-19):
a) duração máxima de 3 (três) horas por velório e enterro;
b) limite de 20 (vinte) pessoas por velório e enterro; e
c) evitar tocar na pessoa velada.
§ 1º Os Idosos com mais de 60 (sessenta) anos, as pessoas com doenças crônicas e as suspeitas de ter contraído coronavírus (COVID-19), não devem comparecer aos enterros e velórios.
§ 2º Fica vedado em todo o território municipal a realização de velórios em imóveis residenciais.
Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, em 08 de abril de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Joana Bárbara da Silva
Código Identificador:333BD3F3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019

CONTRATADA: A BARATEIRA CONFECÇÕES E VAREJO EIRELI - ME, CNPJ sob n° 08.341.813/0001-57, Objeto: Contrato Aquisição de Kits de Enxovais. Perfazendo os valores de **R$ 36.215,00 (Trinta e seis mil, duzentos e quinze reais).**
Dotação Orçamentária:
CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes do objeto deste certame fazem parte do Orçamento na seguinte rubrica, Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA, Unidade Orçamentária: 0105 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Dotação: 12.122.0002.2073 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Elemento: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO, Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA, Unidade Orçamentária: 0116 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB, Dotação: 12.365.0010.2100 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO EM CRECHE 40%, Elemento: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO.
CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do Contrato 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura.
A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela/AL, 31 de março de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:0E1F3B12

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** os itens do certame Licitatório modalidade Pregão Presencial sob o nº 052/2019, que tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Kits de Enxovais, em favor da empresa: **A BARATEIRA CONFECÇÕES E VAREJO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.341.813/0001-57, vencedora dos itens 01, 10 e 18, perfazendo o valor total de **R$ 36.215,00 (Trinta e seis mil, duzentos e quinze reais)**; e considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Teotônio Vilela/AL, 30 de março de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:0B6C01B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 067/2020 – Dispensa De Licitação Lei N° 13.979/2020 - Nº 010/2020 – Codiv-19 – publicada no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas no dia 08 de abril de 2020, no que se diz a respeito à erro de digitação, **ONDE SE LÊ: Aquisição de Kit Cesta Nutricional. LEIA-SE: Aquisição de Kit Cesta Básica.**

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:A28F03B4

